



Banco de Portugal

EUROSISTEMA

Departamento de Estatística

Área de Estatísticas da Balança de Pagamentos e da Posição de Investimento Internacional

Estatísticas de Balança de Pagamentos

Documento Metodológico

Abril de 2007

ÍNDICE

INTRODUÇÃO	3
I. CARACTERIZAÇÃO GERAL	3
1. Versão/Data	3
2. Código Interno	3
3. Designação	3
4. Agrupamento Estatístico	3
5. Objectivos	4
6. Descrição	4
7. Entidade Responsável	5
8. Relacionamento com o BCE / Outras Entidades	5
9. Financiamento	5
10. Enquadramento Legal	5
11. Obrigatoriedade de Resposta	6
12. Tipo de Operação Estatística	6
13. Tipo de Fonte(s) de Informação	6
14. Periodicidade de Realização da Operação	7
15. Âmbito Geográfico	7
16. Utilizadores da Informação	7
17. Data de Início/Fim	7
18. Produtos	8
II. CARACTERIZAÇÃO METODOLÓGICA	9
19. População	9
20. Base de Amostragem	9
21. Unidade(s) Amostrais	9
22. Unidade(s) de Observação	9
23. Desenho da Amostra	9
24. Desenho do Questionário	10
25. Recolha de Dados	10
26. Tratamento dos dados	12
27. Tratamento de Não Respostas	14
28. Estimção e Obtenção de Resultados	14
29. Séries Temporais	15
30. Confidencialidade dos Dados	15
31. Avaliação da Qualidade Estatística	16
32. Recomendações Nacionais e Internacionais	16
III – CONCEITOS	16
IV – CLASSIFICAÇÕES	17
V – VARIÁVEIS	17
33. Variáveis de Observação	17
34. Variáveis Derivadas	17
35. Informação a Disponibilizar	17
VI – SUPORTES DE RECOLHA	17
36. Questionários	17
37. Ficheiros	17
VII – ABREVIATURAS E ACRÓNIMOS	18
VIII – BIBLIOGRAFIA	18
IX – ANEXOS	19

Em 2005 o Conselho Superior de Estatística (CSE) aprovou o formato normalizado de um Documento Metodológico para a caracterização funcional e metodológica das estatísticas compreendidas no âmbito do SEN.

Em 2006 o Banco de Portugal assumiu o compromisso de documentar os principais domínios da informação estatística da sua responsabilidade de acordo com o referido formato, reflectindo, contudo, alguns ajustamentos resultantes das especificidades inerentes aos processos de produção das suas estatísticas. Os Documentos então elaborados foram apresentados no contexto da Secção Permanente de Planeamento, Coordenação e Difusão do CSE, em Abril de 2007, tendo-se posteriormente entendido, pela sua relevância, proceder à disponibilização dos presentes Documentos Metodológicos no quadro do BPstat no âmbito da Metainformação de Contexto procurando, assim, contribuir para aprofundar a clareza e transparência destas estatísticas junto dos utilizadores visando uma melhor compreensão das mesmas.

INTRODUÇÃO

As estatísticas da balança de pagamentos são tradicionalmente uma estatística da responsabilidade do Banco de Portugal (BP), tal como se encontra consagrado na sua Lei Orgânica. O sistema de informação desenvolvido para a produção regular destas estatísticas, iniciado em 1993, assenta, essencialmente, nos dados recolhidos junto dos bancos residentes (para as operações próprias e as de clientes) e na informação estatística obtida directamente junto das empresas residentes, no domínio das operações com o exterior. Este sistema tem evoluído gradualmente ao longo do tempo, acompanhando, nomeadamente, a evolução dos mercados financeiros, correspondendo a sucessivas novas necessidades de produção estatística, em resposta a contínuos e mais exigentes padrões/compromissos de elaboração de resultados no âmbito das estatísticas da balança de pagamentos.

Estas estatísticas são elaboradas recorrendo a um conjunto diversificado de fontes e respectivos subsistemas estatísticos (dos quais os bancos e as empresas são exemplo), sendo os dados devidamente integrados tomando em linha de conta a hierarquia de fontes de informação considerada mais adequada.

I. CARACTERIZAÇÃO GERAL

1. Versão/Data

Versão 1 / Abril de 2007.

2. Código Interno

BP/DDE/EOE/BOP

3. Designação

Estatísticas da Balança de Pagamentos (BOP).

4. Agrupamento Estatístico

Estatísticas das Operações com o Exterior (EOE).

5. Objectivos

Os objectivos das estatísticas da balança de pagamentos são, designadamente, os seguintes:

- Constituir um instrumento de análise e acompanhamento da condução da política económica do País. De igual modo, também no contexto da União Monetária, as estatísticas da balança de pagamentos da área do Euro constituem-se como um importante instrumento de acompanhamento dos resultados das medidas tomadas no âmbito das políticas económica e monetária;
- Satisfazer os requisitos estatísticos do Banco Central Europeu (BCE) com vista à elaboração da balança de pagamentos da zona Euro, indispensável para o cumprimento, por parte do Sistema Europeu de Bancos Centrais (SEBC), das suas atribuições tal como definidas nos respectivos Estatutos;
- Satisfazer os requisitos estatísticos de Organismos Internacionais, nomeadamente, Eurostat, OCDE, FMI (em particular no que respeita ao SDDS), BIS e Nações Unidas; e,
- Satisfazer as necessidades de informação para efeitos de compilação das contas do sector do “Resto do Mundo” no âmbito das Contas Nacionais, Financeiras e não Financeiras.

6. Descrição

As estatísticas da balança de pagamentos registam de forma sistemática, e para um determinado período de tempo (normalmente um mês, um trimestre ou um ano), o conjunto das transacções económicas de uma economia face ao resto do Mundo (o exterior), sendo produzidas segundo os princípios metodológicos constantes na 5ª edição do Manual da Balança de Pagamentos do FMI.

Trata-se de uma estatística de fluxos que regista as transacções (e não as liquidações) da economia com o exterior, de acordo com o princípio contabilístico das partidas dobradas, ou seja, a cada operação com o exterior está associado um duplo registo nas estatísticas da balança de pagamentos, compreendendo uma inscrição a crédito (sinal positivo) e outra a débito (sinal negativo), de igual valor, com incidência sobre as diferentes rubricas que compõem a estrutura desta estatística.

Para a sua elaboração, os sistemas de informação são desenvolvidos de forma a captar com a maior eficácia e abrangência/representatividade possíveis as operações realizadas entre os residentes e os não residentes respeitantes a bens, serviços, rendimentos e transferências e, ainda, as que envolvem activos e/ou passivos financeiros relativamente ao exterior.

A produção das estatísticas da balança de pagamentos respeita, em geral, três princípios básicos no registo das operações (à semelhança do que acontece nas estatísticas de Contas Nacionais), designadamente: (i) valorização de acordo com o preço de mercado; (ii) o princípio da periodização (*accrual accounting*) segundo o qual as operações são registadas no momento em que se tornam devidas; e, (iii) o princípio do registo em termos brutos, e não líquido, dos fenómenos observados.

A informação utilizada na compilação das estatísticas da balança de pagamentos difere de acordo com a origem dos dados elementares coligidos para esse fim. Com efeito, a informação de base é composta por dados observados (operação a operação e/ou agregados), componentes estimadas e valores calculados a partir de variações de posições (elementares ou agregadas).

Os sistemas de informação da balança de pagamentos têm, assim, que reconciliar um vasto conjunto de dados e respectivas fontes, de forma a obter uma abrangência tão ampla quanto possível das operações da economia com o exterior. Para atingir este objectivo é necessário efectuar uma avaliação de toda a informação recolhida e estabelecer os critérios de utilização das diferentes componentes de dados, procedendo para esse efeito a uma hierarquização das fontes.

As estatísticas da balança de pagamentos relacionam-se com outras operações estatísticas desenvolvidas pelo Banco de Portugal, nomeadamente as estatísticas de posição de investimento internacional, as estatísticas monetárias e financeiras, as estatísticas de títulos e as contas nacionais financeiras.

7. Entidade Responsável

Banco de Portugal – Departamento de Estatística
Área de Estatísticas da Balança de Pagamentos e da Posição de Investimento Internacional
Responsável: Paula Casimiro
Tel.: + 351 213130909
Fax.: + 351 213128478
E-mail: pcasimiro@bportugal.pt

8. Relacionamento com o BCE / Outras Entidades

Eurostat – Directorate C: National and European Accounts
Unit C4 – Balance of Payments

Banco Central Europeu (BCE): Directorate General Statistics
External Statistics Division

9. Financiamento

Estas estatísticas são financiadas, na totalidade, pelo Banco de Portugal.

10. Enquadramento Legal

A recolha, produção e disseminação das estatísticas da balança de pagamentos tem como enquadramento legal a Lei Orgânica do Banco de Portugal, Lei n.º 5/98 de 31 de Janeiro, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Lei n.º 118/2001, de 17 de Abril, n.º 50/2004, de 10 de Março, e n.º 39/2007, de 20 de Fevereiro, a qual consagra, no seu Artigo 13º, a responsabilidade do Banco de Portugal na recolha e elaboração das estatísticas da balança de pagamentos, designadamente no âmbito da sua colaboração com o Banco Central Europeu.

O Decreto-Lei n.º 295/2003, de 21 de Novembro, com as alterações introduzidas pela Declaração de Rectificação n.º 9/2004, de 14 de Janeiro, que regulamenta o regime jurídico das operações económicas e financeiras com o exterior e das operações cambiais no território nacional, define no seu Artigo 23º a obrigação genérica de reporte ao BP de todas aquelas operações.

O BP no uso das competências que lhe estão atribuídas pela sua Lei Orgânica, determina na Instrução n.º 1/96 do Banco de Portugal, com as alterações introduzidas pela Instrução n.º 21/01, quais as características do sistema de comunicação para a recolha de informação estatística sobre as operações com o exterior, nomeadamente a sua proveniência (declarantes bancários e directos), o enquadramento legal, as regras detalhadas de funcionamento do sistema, bem como os conceitos e definições aplicáveis. É com base nesta Instrução que se encontram estabelecidas as regras técnicas para a comunicação ao BP da informação por parte dos declarantes bancários, para as operações próprias e por conta de clientes.

Para a compilação das estatísticas de investimento de carteira a Instrução n.º 31/2005 do Banco de Portugal, estabelece as regras para a recolha de informação sobre as estatísticas de títulos (transacções e posições).

No que respeita ao quadro normativo comunitário a recolha de informação estatística está baseada no Artigo 5º dos Estatutos do Sistema Europeu de Bancos Centrais e do BCE e encontra-se reflectida no Regulamento (CE) n.º 2533/98 do Conselho, de 23 de Novembro (publicado no Jornal Oficial das Comunidades em 27 de Novembro de 1998), relativo à compilação de informação estatística pelo BCE. A Orientação n.º 15/2004 do BCE, de 16 de Julho, define os detalhes de reporte estatístico ao BCE por parte dos Bancos Centrais Nacionais (BCNs) no domínio das estatísticas da balança de pagamentos, posição de investimento internacional e *Template* de reservas internacionais.

Ainda no âmbito comunitário, o Regulamento (CE) n.º 184/2005 do Conselho, de 12 de Janeiro (publicado no Jornal Oficial das Comunidades de 8 de Fevereiro de 2005), com as alterações introduzidas pelo Regulamento (CE) n.º 601/2006 (publicado no Jornal Oficial das Comunidades de 19 de Abril de 2006), estabelece um quadro comum para a compilação de estatísticas comunitárias sobre a balança de pagamentos, o comércio internacional de serviços e o investimento directo estrangeiro.

11. Obrigatoriedade de Resposta

A informação de base necessária à produção destas estatísticas é de resposta obrigatória.

12. Tipo de Operação Estatística

Recenseamento. A recolha de dados incide sobre a totalidade das entidades necessárias à elaboração destas estatísticas (Vd. itens 19. a 25.).

13. Tipo de Fonte(s) de Informação

Directa:

- Declarantes bancários (DB)
Liquidações – transacções com o exterior superiores a 12500 euros, efectuadas pelos bancos, quer por conta própria, quer por conta de clientes.
- Declarantes Directos (DD)
Parcial – transacções com o exterior efectuadas através de uma conta bancária no exterior ou conta corrente com o exterior
- Declarantes Directos Gerais (DDG)
Geral – todas as transacções com o exterior, incluindo as que são realizadas através do sistema bancário residente
- Sistema Integrado de Estatísticas de Títulos (SIET)
- Inquérito sobre transacções e posições em Derivados Financeiros
- Contabilidade do Banco de Portugal
- Questionários ao Investimento Directo

Outras estatísticas/operações estatísticas:

- Comércio Internacional de bens
- Transportes
- Indicadores da actividade turística – Dormidas e proveitos
- Estatísticas Monetárias e Financeiras
- Estatísticas das Sociedades não Financeiras da Central de Balanços

- Inquérito Anual da Central de Balanços
- Inquérito Trimestral às Empresas Não Financeiras (ITENF)

Para informação mais detalhada e sistematizada por subsistema de informação ver quadro resumo em Anexo.

14. Periodicidade de Realização da Operação

Mensal.

15. Âmbito Geográfico

País.

16. Utilizadores da Informação

Banco de Portugal (utilizadores internos)

Outros Utilizadores Nacionais:

- Instituto Nacional de Estatística
- Administrações Públicas
- Outras Instituições Financeiras Monetárias
- Público em geral
 - do qual:
 - Empresas
 - Universidades
 - Órgãos de Informação
 - Embaixadas de outros países em Portugal

Utilizadores Internacionais:

- BCE
- Eurostat
- FMI
- OCDE
- BIS
- Nações Unidas (d.q. UNCTAD)
- Bancos Centrais

17. Data de Início/Fim

As estatísticas de balança de pagamentos existem desde 1948:

- para o período de 1948 a 1995 de acordo com a metodologia apresentada nas “Séries Longas para a Economia Portuguesa”¹; e,
- a partir de 1996, de acordo com o actual sistema de informação em vigor desde 1993 (actualizado em 1999).

¹ Publicação do Banco de Portugal de 1997.

18. Produtos

As estatísticas da balança de pagamentos são disponibilizadas mensalmente e de forma regular, com um desfasamento de cerca de 6 semanas relativamente ao mês de referência.

Designação: Estatísticas da Balança de Pagamentos

Tipo de Produto/Forma de Divulgação: Boletim Estatístico (disponível em papel, em suporte electrónico e na Internet), BP | *stat* ² (componentes cronológica e cubos multidimensionais), Quadros Predefinidos (Questionários Internacionais) e Quadros a pedido

Periodicidade: Mensal

Nível Geográfico: País

Tipo de Disponibilização: Não sujeito a tarifação

Utilizadores: Os referidos no *item* 16

² Serviço de difusão estatística acessível através da página principal do sítio do Banco de Portugal na Internet.

II. CARACTERIZAÇÃO METODOLÓGICA

19. População

A população corresponde a todos os agentes económicos residentes que realizam operações com o exterior.

A população e a população alvo coincidem.

20. Base de Amostragem

A base de amostragem é constituída por todos os agentes económicos residentes com operações com o exterior compreendidos nas tabelas de intervenientes do sistema de informação das estatísticas da balança de pagamentos. Estas tabelas são actualizadas mensalmente.

21. Unidade(s) Amostrais

Agentes económicos residentes que realizam operações com o exterior.

22. Unidade(s) de Observação

Agentes económicos residentes que realizam operações com o exterior.

Para efeitos de recolha directa de informação, consideram-se os declarantes do sistema, isto é, os agentes económicos residentes que por via da realização de operações com o exterior são obrigados à sua declaração, para fins estatísticos, ao Banco de Portugal. Existem três tipos de declarantes:

- **os declarantes bancários (DB)** que compreendem todos os bancos que efectuem operações com o exterior por conta própria ou por conta de clientes (residentes ou não residentes);
- **os declarantes directos (DD)** que correspondem a todos os agentes económicos, não abrangidos pela definição de declarante bancário, responsáveis pela comunicação directa ao BP de todas as operações com o exterior que se efectuem sem intervenção de um banco residente, designadamente, através de contas bancárias no exterior ou de contas correntes de compensação estabelecidas com entidades não residentes; e,
- **os declarantes directos gerais (DDG)** que, “mediante protocolo estabelecido com o BP declarem a este não apenas as operações com o exterior efectuadas sem intermediação de um banco residente, mas todas as operações realizadas com entidades não residentes, incluindo as intermediadas por um banco residente”.

23. Desenho da Amostra

Não aplicável.

24. Desenho do Questionário

A comunicação das operações realizadas com o exterior (por residentes com entidades não residentes) deve ser comunicada ao Banco de Portugal de acordo com as instruções técnicas constantes na Instrução do BP n.º 1/96, com as alterações introduzidas pela Instrução do BP n.º 21/01, e respectivos anexos.

A informação solicitada tem em vista a satisfação das necessidades dos utilizadores deste tipo de estatísticas, com particular ênfase na cobertura dos requisitos estatísticos do Banco Central Europeu.

25. Recolha de Dados

Para a produção das estatísticas da balança de pagamentos é necessário proceder à reconciliação de um vasto conjunto de dados (observados operação a operação e/ou agregados, componentes estimadas e/ou calculados a partir de variações de posições – elementares ou agregadas) e respectivas fontes, de forma a obter uma abrangência tão ampla quanto possível das operações da economia com o exterior. A informação de base utilizada na compilação destas estatísticas tem, assim, proveniência em fontes directas e noutras estatísticas/operações estatísticas que se passa a descrever:

Fontes Directas:

Declarantes Bancários

Período de referência dos dados: mês (fluxos do mês)

Periodicidade: mensal

Período de recolha: até ao 10º dia útil após o final do mês de referência

Método de recolha: transmissão electrónica de um ficheiro (através do BPnet, sistema de comunicação electrónica, composto por uma infra-estrutura e por serviços, disponibilizados e geridos pelo Banco de Portugal)

Disponibilização de apoio aos respondentes: o BP disponibiliza interlocutores/ correspondentes para o esclarecimento de quaisquer dúvidas que possam surgir no âmbito desta actividade de recolha de dados; existe um Manual de Procedimentos contendo orientações e exemplos que facilitam o preenchimento dos quadros

Entrada de dados: recolha electrónica

Codificação: automática/manual

Software utilizado: SIDB, aplicação específica para recolha e processamento da informação, desenvolvida em SAS

Declarantes Directos e Declarantes Directos Gerais

Período de referência dos dados: mês (fluxos do mês)

Periodicidade: mensal

Período de recolha: até ao 10º dia útil após o final do mês de referência

Método de recolha: transmissão electrónica de um ficheiro

Disponibilização de apoio aos respondentes: o BP disponibiliza interlocutores/ correspondentes para o esclarecimento de quaisquer dúvidas que possam surgir no âmbito desta actividade de recolha de dados; existe um Manual de Procedimentos contendo orientações e exemplos que facilitam o preenchimento dos quadros

Entrada de dados: recolha electrónica

Codificação: automática/manual

Software utilizado: SIDD, aplicação específica para recolha e processamento da informação, desenvolvida em *Visual Basic*

Sistema Integrado de Estatísticas de Títulos

Período de referência dos dados: mês (fluxos do mês)

Periodicidade: mensal

Período de recolha: até ao 12º dia útil após o final do mês de referência

Método de recolha: transmissão electrónica de um ficheiro (através do BPnet, sistema de comunicação electrónica, composto por uma infra-estrutura e por serviços, disponibilizados e geridos pelo Banco de Portugal)

Disponibilização de apoio aos respondentes: o BP disponibiliza interlocutores/ correspondentes para o esclarecimento de quaisquer dúvidas que possam surgir no âmbito desta actividade de recolha de dados; existe um Manual de Procedimentos contendo orientações e exemplos que facilitam o preenchimento dos quadros

Entrada de dados: recolha electrónica

Codificação: automática/manual

Software utilizado: SIET – Carteiras, aplicação específica para recolha e processamento da informação, desenvolvida em *Visual Basic*

Inquérito sobre transacções e posições em Derivados Financeiros

Período de referência dos dados: mês (fluxos do mês)

Periodicidade: mensal

Período de recolha: até ao 10º dia útil após o final do mês de referência

Método de recolha: transmissão electrónica de um ficheiro

Disponibilização de apoio aos respondentes: o BP disponibiliza interlocutores/ correspondentes para o esclarecimento de quaisquer dúvidas que possam surgir no âmbito desta actividade de recolha de dados; existe um conjunto de instruções que facilitam o preenchimento dos quadros

Entrada de dados: recolha electrónica

Codificação: manual

Software utilizado: aplicação específica para recolha e processamento da informação, desenvolvida em *access*

Contabilidade do Banco de Portugal

Período de referência dos dados: dia (posições diárias)

Periodicidade: mensal

Período de recolha: até ao 4º dia útil após o final do mês de referência

Método de recolha: transmissão electrónica de um ficheiro

Disponibilização de apoio aos respondentes: não aplicável

Entrada de dados: recolha electrónica

Codificação: automática/manual

Software utilizado: SAM, aplicação específica para recolha e processamento da informação, desenvolvida em *access*

Questionários ao Investimento Directo

Período de referência dos dados: ano (fluxos anuais e posições em fim de período)

Periodicidade: anual

Período de recolha: Abril a Setembro

Data de expedição: Abril

Contacto inicial: carta

Método de recolha: questionário electrónico ou preenchido em papel

Insistências: por e-mail e telefone

Critério utilizado para fecho do inquérito: por avaliação do grau de cobertura atingido

Disponibilização de apoio aos respondentes: o BP disponibiliza interlocutores/ correspondentes para o esclarecimento de quaisquer dúvidas que possam surgir no âmbito desta actividade de recolha de dados; existe um conjunto de instruções que facilitam o preenchimento dos quadros

Entrada de dados: recolha electrónica

Codificação: automática/manual

Software utilizado: QIDE e QIPE, aplicações específicas para recolha e processamento da informação, desenvolvidas em *access*

Outras estatísticas/operações estatísticas:Operações estatísticas da responsabilidade do INE:

- Comércio Internacional de bens
- Transportes
- Indicadores da actividade turística - Dormidas e proveitos
- Inquérito Trimestral às Empresas Não Financeiras (ITENF)

Objectivo: a componente da informação relativa a operações da economia com o exterior é objecto de incorporação/utilização na produção das estatísticas da balança de pagamentos

Período de referência dos dados: mês/trimestre

Periodicidade: mensal/trimestral

População alvo dos dados: agentes económicos residentes que realizam operações com o exterior

Suporte da informação: ficheiros em formato *Excel* e texto

Operações estatísticas da responsabilidade do Banco de Portugal:

- Estatísticas Monetárias e Financeiras
- Estatísticas das Sociedades não Financeiras da Central de Balanços
- Inquérito Anual da Central de Balanços

Objectivo: a componente da informação relativa a operações da economia com o exterior é objecto de incorporação/utilização na produção das estatísticas da balança de pagamentos

Período de referência dos dados: mês/trimestre/ano

Periodicidade: mensal/trimestral/anual

População alvo dos dados: agentes económicos residentes que realizam operações com o exterior

Suporte da informação: ficheiros em formato *Excel* e texto

26. Tratamento dos dados

A compilação dos dados e a sua agregação na produção das estatísticas da balança de pagamentos (e da posição de investimento internacional) utiliza diversos procedimentos regulares de validação, quer ao nível da informação de base (recepção e qualidade dos dados), quer ao nível da informação intermédia e final.

Tipos de validações:**1. Informação de base**

- Existência de aplicações informáticas de recolha e validação da informação (COEBP; RODD; ARINTO; SAM) que permitem um 1º nível de controlo de qualidade dos dados de base comunicados (testes de coerência e alertas para valores anómalos) – Ao nível da recepção de informação são ainda realizados testes automáticos aos ficheiros reportados pelas entidades, para verificação da sua adequação e coerência;
- Validação da informação de base através de contactos com os reportantes, sempre que adequado;
- Validações não automáticas da informação de base em resultado do trabalho de análise e controlo de qualidade realizado pelas equipas:
 - Validação temporal
 - Análise da evolução temporal – estudo da tendência revelada por cada série nos últimos meses e comparação com o período homólogo – estudo aplicado à informação de base; e,

- Controlo de *outliers* – análise/validação dos valores anómalos registados;
- o **Validação interna**
 - Confronto das comunicações feitas por diferentes bancos envolvidos numa mesma transacção;
 - Confronto da informação de base comunicada pelo sistema bancário com a reportada pelos declarantes directos e declarantes directos gerais;
 - Validação da consistência entre a identificação da entidade e respectivo sector de actividade/sector institucional com a classificação estatística da operação em que está envolvida;
 - Validação da compatibilidade entre fluxos e *stocks*;
 - QIDE/QIPE – controlo das operações de investimento directo comunicadas:
 - ✓ Confronto entre os fluxos de investimento directo comunicados no sistema de liquidações (operações financeiras e rendimentos) e os fluxos reportados no âmbito do QIDE/QIPE;
 - ✓ Consistência entre os fluxos de investimento directo registados na balança de pagamentos e as posições de investimento directo registadas na PII; e,
 - Validação interna dos conceitos, definições e classificações dos diferentes subsistemas de produção estatística;
- o **Validação externa**
 - Consulta da Base de Dados da Supervisão Bancária – análise da informação contabilística relativamente a operações com o exterior e comparação com a informação da BOP;
 - Comparação com as Estatísticas Monetárias e Financeiras – análise da consistência entre as estatísticas de balança de pagamentos e as estatísticas monetárias e financeiras (ao nível da informação de base esta análise é efectuada banco a banco);
 - Confronto com as operações do sistema TARGET – comprovação da incorporação na balança de pagamentos das principais operações transnacionais registadas no sistema TARGET;
 - SIET – controlo das operações de investimento de carteira:
 - ✓ Confronto dos resultados de fluxos e posições comunicados no domínio do Sistema Integrado de Estatísticas de Títulos (SIET), entre o sector externo e os restantes sectores residentes da economia;
 - ✓ Confronto entre os fluxos de investimento carteira comunicados no sistema de liquidações e a informação recebida no âmbito do SIET;
 - No âmbito do QIDE/QIPE:
 - ✓ Comparação com informação recolhida no âmbito do ITENF e do Inquérito Anual da Central de Balanços; e,
 - Confronto com a informação da imprensa nacional e internacional.

2. **Informação intermédia e final**

- Validações da informação intermédia e final em resultado do trabalho de análise e controlo de qualidade realizado pelas equipas:
 - o **Validação temporal**
 - Análise da evolução temporal dos resultados intermédios e finais – estudo da tendência revelada por cada série nos últimos meses e comparação com o período homólogo; e,
 - Controlo de *outliers* – análise/validação dos valores anómalos registados;
 - o **Validação interna**
 - Testes de consistência: entre as estatísticas mensais, trimestrais e anuais;
 - Confronto entre os fluxos (balança financeira) e as posições (PII), de forma a monitorizar o apuramento das variações de preço, variações cambiais e outros ajustamentos;
 - Confronto entre as taxas de rendibilidade implícitas nos rendimentos e correspondentes posições e as taxas de mercado; e,
 - Monitorização da rubrica “Erros e Omissões”;

- o **Validação externa**
 - Confronto entre os resultados intermédios e finais apurados nos diferentes subsistemas de produção estatística: BOP vs. PII vs. EMF vs. SIET;
 - Confronto dos resultados estatísticos com elementos contabilísticos;
 - Comparação das operações de importações/exportações de mercadorias comunicadas via sistema de liquidações *versus* as estatísticas de comércio internacional divulgadas pelo INE;
 - Utilização das estatísticas dos movimentos nos aeroportos divulgadas pela ANA para validar a rubrica de Passagens aéreas ao nível dos Transportes;
 - Análise dos indicadores físicos da actividade turística disponibilizados pelo INE, no domínio da rubrica Viagens e turismo;
 - Avaliação, em termos gerais, da consistência entre as estatísticas da balança corrente e de capital com as estatísticas da conta Resto do Mundo compilada pelo INE e neste âmbito ainda é validado o coeficiente de apuramento da componente de serviço incluído no prémio bruto de seguros;
 - Ao nível da componente de investimento de carteira e respectivos rendimentos, utilização de estatísticas e indicadores do mercado de capitais, nomeadamente do IGCP e da CMVM;
 - No âmbito da componente de Outro investimento validação das responsabilidades e disponibilidades externas do sistema bancário residente com as estatísticas Monetárias e Financeiras e são efectuadas comparações com as estatísticas do BIS – Banco de Pagamentos Internacionais para validar a rubrica de depósitos;
 - Estatísticas das sociedades não financeiras da Central de Balanços;
 - Estatísticas publicadas por Organismos Internacionais;
 - Realização de algumas comparações com estatísticas de outros países (dados bilaterais); e,
 - Confronto com a informação da imprensa nacional e internacional.

Métodos de análise: Os *outputs* com os resultados obtidos são exportados para *Excel* onde é realizado o controlo de qualidade e a análise descritiva dos resultados a publicar.

27. Tratamento de Não Respostas

Não aplicável.

28. Estimação e Obtenção de Resultados

De forma a melhorar a cobertura e a conformidade com os requisitos estatísticos exigidos procedem-se a alguns ajustamentos. Existem procedimentos de ajustamento que são feitos ao nível dos dados de base e outros ao nível de resultados intermédios.

Ao nível dos dados de base e a título de exemplo:

- a. são estimados os valores de entidades com transacções significativas e que no mês em questão não reportaram ou se atrasaram no mesmo;
- b. são afectos aos diferentes códigos de balança as operações comunicadas com TO=0 e as inferiores ao limiar de reporte;
- c. é estimada a componente de serviço incluída no prémio bruto de seguros;
- d. são estimados os reembolsos aos Estados Membros pela colecta do IVA devida à UE e que são retidos na fonte;
- e. são feitos ajustamentos às transferências da UE para desagregá-las em transferências de capital e correntes; e, ainda,
- f. ajustamentos a certas transferências privadas e à componente de depósitos.

Ao nível dos resultados intermédios procedem-se a ajustamentos adicionais tais como:

- a. na balança de bens complementa-se a informação recebida do INE, convertem-se as importações cif para uma base fob;
- b. ao nível das operações associadas a turismo em que as mesmas são estimadas e “transaccionalizadas”;
- c. ao nível dos transportes e serviços em que existem componentes estimadas no âmbito da margem cif/fob.

Existem ainda ajustamentos ao nível da balança financeira, nomeadamente estimativa de lucros reinvestidos (com impacto igualmente na rubrica de rendimentos da balança corrente) e estimativa de depósitos no exterior por comparação com as estatísticas publicadas pelo BIS.

Tal como já foi referido, as estatísticas da balança de pagamentos resultam de um processo de reconciliação de um vasto conjunto de dados que compõem a informação de base, e que são gerados de forma independente a partir de diferentes subsistemas/fontes de informação. Deste modo, a compilação das estatísticas da balança de pagamentos resulta da agregação/reconciliação dos dados provenientes dos diversos subsistemas de informação, de forma a obter os resultados estatísticos que permitem medir as transações da economia com o exterior. Os referidos resultados traduzem-se em valores para os débitos, créditos e saldos das diversas rubricas que compõem a estrutura da balança de pagamentos, sendo ainda calculados resultados ajustados de sazonalidade para algumas das suas séries estatísticas (balanças corrente e de capital).

29. Séries Temporais

As séries das principais componentes das balanças corrente e de capital são objecto de ajustamento sazonal e corrigidas de efeitos de calendário. Para o efeito é utilizado o software *DEMETRA*. A metodologia utilizada é descrita no Suplemento ao Boletim Estatístico do Banco de Portugal, N.º 4/2005, de Novembro de 2005.

Quebras de séries: as séries das estatísticas da balança de pagamentos só estão em conformidade com as recomendações metodológicas preconizadas pela 5ª edição do Manual da Balança de Pagamentos do Fundo Monetário Internacional (1993), desde 1996. Esta quebra de série deve-se principalmente a alterações de conceitos, definições e classificações, face aos anteriores referenciais metodológicos (ver Suplemento ao Boletim Estatístico do Banco de Portugal, N.º 1/1999, de Fevereiro/Março de 1999).

Alterações significativas de metodologia ou nas fontes de informação são acompanhadas de notas explicativas, regra geral publicadas no Boletim Estatístico e/ou enviadas aos organismos internacionais. Sempre que possível são reconstruídas séries longas.

30. Confidencialidade dos Dados

A confidencialidade dos dados individuais encontra-se assegurada de forma explícita no Art.º 80 do Decreto-Lei n.º 298/92, de 31 de Dezembro, relativo ao Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, a que está sujeito o Banco de Portugal, estando, ainda, devidamente enquadrada através do respeito pelo princípio do segredo estatístico que se encontra definido na Lei n.º 6/89 de 15 de Abril, respeitante ao Sistema Estatístico Nacional.

O Código de Conduta do BP (disponível através da página principal do sítio do BP na Internet) estabelece as linhas de orientação em matéria de ética profissional para todos os trabalhadores ao serviço do Banco, nomeadamente no que respeita ao dever de segredo profissional, bem como um padrão de conduta no seu relacionamento com terceiros.

A compilação de informação estatística encontra-se, igualmente, abrangida pelo Regulamento (CE) n.º 2533/98 do Conselho, de 23 de Novembro de 1998, onde o regime de confidencialidade se encontra definido (artigo 8º). A protecção dos dados individuais está também especificamente contemplada na Orientação do Banco Central Europeu de 22 de Dezembro de 1998 relativa às regras comuns e normas mínimas destinadas à protecção da confidencialidade da informação estatística de ordem individual compilada pelo Banco Central Europeu com a assistência dos bancos centrais nacionais (BCE/1998/NP28).

Existem procedimentos de segurança que salvaguardam o acesso às instalações do Banco de Portugal e dos sistemas informáticos, impedindo o acesso não autorizado a dados individuais.

31. Avaliação da Qualidade Estatística

- Reuniões regulares de produção;
- Reuniões regulares com as instituições reportantes;
- Acções de formação;
- Informação de *feedback* aos reportantes;
- Relatórios de avaliação de Qualidade, a comunicar ao Eurostat³ e para utilização interna;
- Controlo de qualidade no quadro da compilação das Contas Financeiras;
- Grupos de trabalho internos (questões transversais); e,
- Cooperação com o Instituto Nacional de Estatística.

As estatísticas da balança de pagamentos são sujeitas a acções de auditoria, interna e externa ao Departamento de Estatística do Banco de Portugal.

32. Recomendações Nacionais e Internacionais

- Instrução n.º 1/96 do Banco de Portugal, relativa às Estatísticas das Operações com o Exterior, com as alterações introduzidas pela Instrução n.º 21/01;
- Instrução n.º 31/2005 do Banco de Portugal, relativa às Estatísticas de Títulos – Transacções e Posições;
- Manual de Procedimentos para os Declarantes Directos;
- 5ª edição do Manual da Balança de Pagamentos do Fundo Monetário Internacional;
- 3ª edição do *Benchmark* da OCDE sobre Investimento Directo;
- Orientação do BCE, de 16 de Julho de 2004, (BCE/2004/15);
- Recomendação do BCE, de 16 de Julho de 2004, (BCE/2004/16);
- Regulamento da CE n.º 184/2005 do Conselho, de 12 de Janeiro, com as alterações introduzidas pelo Regulamento CE n.º 601/2006, de 18 de Abril;
- Relatórios de *Task Forces* do Eurostat e do BCE; e,
- Manual do Comércio Internacional de Serviços da *Task Force Inter-Agency*.

III – CONCEITOS

Os conceitos subjacentes à compilação das estatísticas da balança de pagamentos estão incluídos na Instrução n.º 1/96 do Banco de Portugal, com as alterações introduzidas pela Instrução n.º 21/01, e no Manual de Procedimentos para os Declarantes Directos (em Anexo).

³ Os Relatórios elaborados pelo EUROSTAT para cada País da União Europeia são por sua vez submetidos ao Comité BOP para apreciação, sendo posteriormente remetidos ao Parlamento Europeu.

IV – CLASSIFICAÇÕES

As classificações utilizadas nesta estatística constam das tabelas definidas na Instrução n.º 1/96 do Banco de Portugal, com as alterações introduzidas pela Instrução n.º 21/01 (em Anexo).

V – VARIÁVEIS

33. Variáveis de Observação

As variáveis de observação resultam das diferentes combinações das transacções comunicadas (a débito ou a crédito) com a nomenclatura das operações, definida pela Instrução do BP n.º 1/96 (cfr. anexo VI), com as alterações introduzidas pela Instrução n.º 21/01.

Unidade estatística observada: agentes económicos residentes que realizam operações com o exterior

Unidade de medida: euros

Classificação associada: tabelas de desagregação da informação a comunicar incluídas na Instrução n.º 1/96 do Banco de Portugal, com as alterações introduzidas pela Instrução n.º 21/01 (em Anexo)

34. Variáveis Derivadas

Não aplicável.

35. Informação a Disponibilizar

Designação: Estatísticas da Balança de Pagamentos

Unidade de medida: milhares de euros

Dimensões de análise: ventilação por balanças corrente e de capital (e respectivos detalhes), balança financeira (activos e passivos) por instrumento financeiro e sector institucional e, ainda, detalhes adicionais por país para algumas rubricas da balança de pagamentos, disponíveis nomeadamente no BP | *stat* | e Boletim Estatístico

VI – SUPORTES DE RECOLHA

36. Questionários

Ver Instrução do BP n.º 1/96 (e respectivos anexos), com as alterações introduzidas pela Instrução n.º 21/01 (em Anexo).

37. Ficheiros

As especificações dos ficheiros para comunicação de informação estatística ao Banco de Portugal estão incluídas na Instrução do BP n.º 1/96 (e respectivos anexos), com as alterações introduzidas pela Instrução n.º 21/01 (em Anexo).

VII – ABREVIATURAS E ACRÓNIMOS

ANA – Aeroportos e Navegação Aérea
BCE – Banco Central Europeu
BCNs – Bancos Centrais Nacionais
BIS – Banco de Pagamentos Internacionais
BOP – Balança de Pagamentos
BP – Banco de Portugal
BPnet – Sistema de comunicação electrónica do BP
BP | stat | – Estatísticas Online
CE – Comissão Europeia
cif – *cost insurance and freight*
CMVM – Comissão de Mercados de Valores Mobiliários
DB – Declarante Bancário
DD – Declarante Directo
DDG – Declarante Directo Geral
EMF – Estatísticas Monetárias e Financeiras
Eurostat – Serviço de Estatística da União Europeia
FMI – Fundo Monetário Internacional
fob – *free on board*
IGCP – Instituto de Gestão do Crédito Público
INE – Instituto Nacional de Estatística
ITENF – Inquérito Trimestral às Empresas não Financeiras
IVA – Imposto sobre o Valor Acrescentado
OCDE – Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Económico
PII – Posição de Investimento Internacional
QIDE – Questionário ao Investimento Directo do Exterior em Portugal
QIPE – Questionário ao Investimento Directo de Portugal no Exterior
SDDS – *Special Data Dissemination Standard*
SEBC – Sistema Europeu de Bancos Centrais
SIET – Sistema Integrado de Estatísticas de Títulos
TARGET – Sistema Europeu de Transferência de Pagamentos em Tempo Real para o Euro
TO – Tipo de Operação
UE – União Europeia
UNCTAD – Conferência das Nações Unidas para o Comércio e Desenvolvimento

VIII – BIBLIOGRAFIA

- Lei Orgânica do Banco de Portugal, Lei n.º 5/98 de 31 de Janeiro, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Lei n.º 118/2001, de 17 de Abril, n.º 50/2004, de 10 de Março, e n.º 39/2007, de 20 de Fevereiro;
- Decreto-Lei n.º 295/2003, de 21 de Novembro, com as alterações introduzidas pela Declaração de Rectificação n.º 9/2004, de 14 de Janeiro, relativo ao regime cambial;
- Decreto-Lei n.º 298/92, de 31 de Dezembro, relativo ao Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras;
- Lei n.º 6/89 de 15 de Abril, respeitante ao Sistema Estatístico Nacional;
- Instrução n.º 1/96 do Banco de Portugal, relativa às Estatísticas das Operações com o Exterior, com as alterações introduzidas pela Instrução n.º 21/01;
- Instrução n.º 31/2005 do Banco de Portugal, relativa às Estatísticas de Títulos – Transacções e Posições;
- Manual de Procedimentos para os Declarantes Directos;

- Regulamento (CE) n.º 2533/98 do Conselho, de 23 de Novembro, relativo à compilação de informação estatística pelo BCE;
- Orientação do BCE, de 16 de Julho de 2004, (BCE/2004/15), relativo à comunicação de informação estatística no âmbito do SEBC;
- Recomendação do BCE, de 16 de Julho de 2004, (BCE/2004/16), relativo à comunicação de informação estatística no âmbito do SEBC;
- Regulamento da CE n.º 184/2005 do Conselho, de 12 de Janeiro, com as alterações introduzidas pelo Regulamento CE n.º 601/2006, de 18 de Abril, relativo à comunicação de informação estatística ao Eurostat;
- 5ª edição do Manual da Balança de Pagamentos do Fundo Monetário Internacional;
- 3ª edição do *Benchmark* da OCDE sobre Investimento Directo;
- Relatórios de *Task Forces* do Eurostat e do BCE;
- Manual do Comércio Internacional de Serviços da *Task Force Inter-Agency*;
- *European Union Balance of Payments/International Investment Position Statistics Methods, BOP book* do BCE;
- Suplemento 2/98 ao Boletim Estatístico de Dezembro de 1998, “Investimento Directo do Exterior em Portugal: estatísticas de fluxos e *stocks* para o ano de 1996 e estimativas de *stocks* para 1997”;
- Suplemento 1/99 ao Boletim Estatístico de Fevereiro/Março de 1999, “Nova Apresentação das Estatísticas da Balança de Pagamentos”;
- Suplemento 1/2000 ao Boletim Estatístico de Dezembro de 2000, “Investimento Directo de Portugal no Exterior: estatísticas de fluxos e *stocks* para o ano de 1997 e estimativas de *stocks* para 1998 e 1999”;
- Suplemento 4/2005 ao Boletim Estatístico de Novembro de 2005, “Ajustamento Sazonal de Séries Estatísticas da Balança de Pagamentos”;
- “Séries Longas para a Economia Portuguesa – Pós II Guerra Mundial”, Banco de Portugal, 1997;
- Documentos Metodológicos relativos às operações estatísticas (comércio internacional de bens; estatísticas de transportes; estatísticas de turismo; ITENF) da responsabilidade do INE utilizadas como fontes de informação no âmbito das estatísticas da balança de pagamentos (cfr. itens 13 e 25);
- Documentos Metodológicos relativos às estatísticas (estatísticas monetárias e financeiras; estatísticas das sociedades não financeiras da central de balanços) da responsabilidade do BP utilizadas como fontes de informação no âmbito das estatísticas da balança de pagamentos (cfr. itens 13 e 25); e,
- Código de Conduta do Banco de Portugal, 2005.

IX – ANEXOS

- Quadro resumo dos subsistemas e fontes das estatísticas da balança de pagamentos
- Instrução n.º 1/96 do Banco de Portugal, relativa às Estatísticas das Operações com o Exterior, com as alterações introduzidas pela Instrução n.º 21/01

ANEXOS

Quadro resumo dos Subsistemas e Fontes da Balança de Pagamentos

Rubrica	Subsistema	Principais fontes
Balança corrente		
Mercadorias	Subsistema do Comércio Internacional	INE (Estatísticas do Comércio Internacional) Subsistema dos DB e DD Importações de veículos usados estimadas pelo DEE
Serviços	Subsistema dos DB e DD, excepto para os casos assinalados	DB e DD
Transportes / Fretes de mercadorias	Subsistema do Comércio Internacional	No âmbito da fobização das importações de mercadorias
Viagens e turismo	Subsistema do Turismo	Subsistema dos DB e DD SIBS (via DPG) BCP UNICRE INE (indicadores físicos da actividade turística em Portugal e o IPC)
Seguros / Seguros de mercadorias	Subsistema do Comércio Internacional	No âmbito da fobização das importações de mercadorias - a parte do prémio relativa ao serviço prestado
Rendimentos		
Rendimentos de trabalho	Subsistema dos DB e DD	DB e DD
Rendimentos de investimento		
Rendimentos de investimento directo	Subsistema dos Rendimentos do Investimento Directo	Subsistema dos DB e DD QIDE e QIPE
Rendimentos de investimento de carteira	Subsistema do Investimento de Carteira (para todos os sectores)	SIET CMVM Reuters
Rendimentos de outro investimento (créditos, empréstimos e depósitos)	Subsistema dos Rendimentos do Outro Investimento (IFNM, SNF, Part. e AP) Subsistema das Estatísticas Monetárias e Financeiras (OIFM) Subsistema da Autoridade Monetária (rendimentos associados às operações activas e passivas em outro investimento da Autoridade Monetária)	Subsistema dos DB e DD EMF Reuters British Bankers Association BDIE Plano de contas do Banco de Portugal (via DCC) TARGET via DCC (liquidações de pagamentos e recebimentos efectuadas pelo BP com os países pertencentes ao SEBC) DMR (operações efectuadas pelo BP com Bancos Centrais não pertencentes à zona Euro)
Rendimentos de outro investimento / Outros rendimentos	Subsistema da Autoridade Monetária - para os rendimentos associados aos activos de reserva da Autoridade Monetária	Plano de contas do Banco de Portugal (via DCC)
Transferências correntes	Subsistema dos DB e DD, excepto para os casos assinalados	DB e DD
Transferências privadas / Indemnizações/prémios de seguro	Subsistema do Comércio Internacional	No âmbito da fobização das importações de mercadorias - a parte do prémio que não respeita ao serviço prestado

Balança de capital

Transferências de capital	Subsistema dos DB e DD	DB e DD
Aquisição/cedência de activos não produzidos não financeiros	Subsistema dos DB e DD	DB e DD

Balança Financeira

Investimento directo		
Investimento de Portugal no exterior	Subsistema dos DB e DD QIPE	DB e DD Bancos e empresas
Investimento do exterior em Portugal	Subsistema dos DB e DD QIDE	DB e DD Bancos e empresas
Investimento de carteira	Subsistema do Investimento de Carteira (para todos os sectores excepto a Autoridade Monetária) Subsistema da Autoridade Monetária	SIET EMF e CMVM DGT e IGCP Euroclear, Clearstream e SITEME Subsistema dos DB e DD QIDE e QIPE Plano de Contas do Banco de Portugal (via DCC) - para títulos de dívida
Derivados financeiros	Subsistema dos Derivados Financeiros Subsistema da Autoridade Monetária	Subsistema dos DB e DD Questionário sobre derivados financeiros DMR (na parte relativa a operações cujos activos subjacentes não sejam activos de reserva)
Outro investimento		
Activos e passivos		
Autoridade monetária	Subsistema da Autoridade Monetária	Plano de contas do Banco de Portugal (via DCC)
Administrações públicas	Subsistema dos DB e DD	DB e DD (DGT)
Instituições financeiras monetárias	Subsistema das Estatísticas Monetárias e Financeiras	Estatísticas Monetárias e Financeiras
Instituições financeiras não monetárias	Subsistema dos DB e DD	DB e DD
Sociedades não financeiras e particulares	Subsistema dos DB e DD , excepto para os casos assinalados	DB e DD
Créditos comerciais	Subsistema dos Créditos Comerciais	INE (Estatísticas do comércio internacional) Subsistema dos DB e DD DDECB (PMR e PMP com o exterior, a partir do ITENF)
Passivos		
Sociedades não financeiras e particulares /Outros passivos	Subsistema da Titularização	Base de dados de titularização Subsistema dos DB
Activos de reserva	Subsistema da Autoridade Monetária	Plano de contas do Banco de Portugal (via DCC) DCC (na parte relativa ao ouro monetário) DMR (na parte relativa a derivados cujo activo subjacente seja um activo de reserva)

Instrução nº 1/96

ASSUNTO: Estatísticas das Operações com o Exterior

1. SISTEMA DE COMUNICAÇÃO AO BANCO DE PORTUGAL DE INFORMAÇÃO ESTATÍSTICA SOBRE AS OPERAÇÕES COM O EXTERIOR

Na sequência da liberalização total dos movimentos de capitais com o exterior, o Banco de Portugal implementou em 1 de Janeiro de 1993 um novo sistema de Estatísticas das Operações com o Exterior, tendo em vista obter, com acrescida eficiência e qualidade, a informação necessária à produção de estatísticas das operações com o exterior, nomeadamente as referentes à balança de pagamentos portuguesa e às disponibilidades e responsabilidades do nosso País face ao exterior.

Adoptou-se um sistema integrado, visando exclusivamente a produção de estatísticas, e muito simplificado em relação à situação anterior, contribuindo assim para uma efectiva redução dos custos associados à comunicação da informação, desde logo porque o seu início coincidiu com a eliminação da carga operacional associada ao controlo cambial.

O presente sistema caracteriza-se, essencialmente, pela recolha de informação proveniente das seguintes entidades:

Declarantes Bancários, que são responsáveis pela comunicação ao Banco de Portugal das operações com o exterior em que intervenham, quer por conta própria, quer por conta dos seus clientes (residentes ou não residentes);

Declarantes Directos (empresas e particulares) que são responsáveis pela comunicação directa ao Banco de Portugal, das operações efectuadas com entidades não residentes, cuja liquidação seja realizada sem intervenção de um banco residente, designadamente por compensação ou através da utilização de contas abertas no exterior (esta responsabilidade pode, contudo, ser delegada num banco residente que preste este serviço ao seu cliente). Os Declarantes Directos, quando liquidem operações com o exterior por intermédio de um banco residente, são igualmente responsáveis pela comunicação a este último, dos elementos estatísticos indispensáveis.

Trata-se de um **sistema “fechado”**, por englobar a comunicação de todos os fluxos (débitos e créditos) que tenham contribuído para alterar as posições (disponibilidades/responsabilidades) dos Declarantes face ao exterior, e em que a comunicação da informação se realiza, em regra, numa base **“operação a operação”**.

Este sistema é o que melhor se adequa aos desenvolvimentos previstos no domínio das mensagens **“EDI”**, estando o Banco de Portugal, a par de outros países e de diversos Organismos Internacionais, particularmente interessado na adopção deste tipo de tecnologia para a transmissão de informação destinada à elaboração da balança de pagamentos. O recurso às mensagens electrónicas, que se prevê os agentes económicos virem a utilizar no futuro para efeitos da comunicação entre si, permitirá uma muito maior fiabilidade no processo de recolha da informação para fins estatísticos e, simultaneamente, contribuirá para a redução dos custos associados ao envio de reportes específicos nesse domínio.

Neste contexto, optou-se **pela utilização de suportes magnéticos e pela transmissão electrónica de dados como únicas modalidades de comunicação da informação de base ao Banco de Portugal**, admitindo-se, contudo, em casos excepcionais, a utilização de impressos apropriados.

Em anexo incluem-se as regras detalhadas de funcionamento do sistema, bem como as tabelas e formulários a utilizar pelos diversos Declarantes.

2. ENQUADRAMENTO LEGAL

Nos termos da Lei Orgânica do Banco de Portugal (Lei nº 5/98, de 31 de Janeiro), designadamente do seu Artº 13.º:

“ 1 - Compete ao Banco a recolha e elaboração das estatísticas monetárias, financeiras, cambiais e da balança de pagamentos, designadamente no âmbito da sua colaboração com o BCE.

2 - O Banco pode exigir a qualquer entidade, pública ou privada, que lhe sejam fornecidas directamente as informações necessárias para cumprimento do estabelecido no número anterior ou por motivos relacionados com as suas atribuições.”

De igual modo, a legislação cambial vigente confere carácter de obrigatoriedade à prestação de informação para fins estatísticos, podendo mencionar-se em especial os seguintes diplomas:

- D. Lei nº 13/90, de 8 de Janeiro, Art. 12.º, que refere:

“As entidades autorizadas a exercer o comércio de câmbios e as entidades abrangidas pelo Art. 2.º devem enviar ao Banco de Portugal, em conformidade com as instruções técnicas que por este lhes forem transmitidas e nos prazos por ele fixados, os elementos de informação, estatística ou outra, que lhes forem solicitados.”

- D. Lei nº 176/91, de 14 de Maio, cujo Art. 9.º, nº 1, refere:

“As entidades autorizadas a exercer o comércio de câmbios e outras instituições que actuem no mercado financeiro devem enviar ao Banco de Portugal, de acordo com as instruções que lhes forem transmitidas, os elementos de informação, designadamente de natureza estatística, relativos à realização das operações correntes ou de capitais em que intervenham por conta própria ou por conta de clientes.”

As normas referidas nos Diplomas legais atrás referenciados encontram-se regulamentadas através do Aviso nº 5/93, publicado no D.R. nº 242, de 15-10-1993, que refere:

“O Banco de Portugal, de acordo com as linhas orientadoras superiormente definidas, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo art. 19.º da sua Lei Orgânica, determina, em regulamentação do estatuído no nº 3 do art.º 29.º do Dec.-Lei 13/90, de 8-1 e no art.º 9.º do Dec.-Lei 176/91, de 14-5, o seguinte:

1 - Para efeitos de natureza estatística, será objecto de declaração ao Banco de Portugal a contratação ou realização das seguintes operações:

1.1 - Créditos ou empréstimos de prazo superior a um ano, excluindo os créditos de fornecedor, concedidos ou obtidos por residentes, de montante igual ou superior a 50.000.000\$;

1.2 - Investimentos directos no estrangeiro e respectiva liquidação, de montante igual ou superior a 50.000.000\$;

1.3 - Investimentos directos estrangeiros em Portugal e respectiva liquidação, de montante igual ou superior a 50.000.000\$;

1.4 - Investimentos imobiliários no estrangeiro por residentes e respectiva liquidação;

1.5 - Investimentos imobiliários em Portugal por não residentes e respectiva liquidação;

1.6 - Investimentos em valores mobiliários no estrangeiro por residentes e respectiva liquidação;

1.7 - Abertura de contas no estrangeiro em nome de residentes, excluindo as contas de pessoas singulares associadas a viagens e estadas no estrangeiro de duração inferior a um ano;

1.8 - Constituição de contas correntes entre residentes e não residentes, com vista à utilização da compensação como meio de extinção das suas obrigações;

1.9 - Cessão de créditos ou assunção de dívidas, sempre que as mesmas respeitem a créditos ou dívidas objecto de declaração nos termos do definido no nº 1.1.

2 - A declaração referida no número anterior deve ser apresentada pelos residentes interessados nas operações, ou pelos seus representantes, no prazo máximo de 10 dias úteis após a contratação ou a realização da transacção, de acordo com as instruções técnicas do Banco de Portugal.

3 - Os não residentes que pretendam realizar operações sobre valores mobiliários nacionais devem constituir, previamente à realização de qualquer dessas operações, um dossier de títulos junto de uma instituição financeira residente, legalmente habilitada a proceder à custódia de títulos.

4 - A constituição do dossier de títulos deve ser objecto de notificação ao Banco de Portugal por parte das entidades autorizadas a exercer o comércio de câmbios e outras instituições depositárias, nos termos a definir por instruções.

5 - Os residentes devem prestar informação ao Banco de Portugal sobre as liquidações, pagamentos ou recebimentos relativos a operações com o exterior, efectuados sem intervenção de uma entidade residente autorizada a exercer o comércio de câmbios, designadamente através de compensação ou de movimentação de contas abertas no exterior.

6 - A informação relativa às operações previstas no número anterior deve ser prestada pelos interessados residentes até ao 10º dia útil do mês seguinte àquele em que foram efectuadas, de acordo com as instruções técnicas do Banco de Portugal.

7 - As informações previstas nos nºs 1 a 6 podem, em alternativa, ser remetidas ao Banco de Portugal por entidade autorizada a exercer o comércio de câmbios, que assegure por conta do seu cliente o cumprimento das obrigações estatísticas aí definidas.

8 - O presente aviso reporta os seus efeitos a 1-1-93.”

3. DEFINIÇÕES

3.1. Operação com o exterior

O conceito de “**operação com o exterior**”, engloba:

- a) operações entre residentes e não residentes, objecto de “classificação estatística” nos termos da Nomenclatura de Operações (vidé parte V. do Anexo);
- b) outras operações efectuadas pelos bancos, que tenham associado um movimento numa conta externa (conta “nostro”, conta “vostro” ou conta de cliente não residente) ou uma compra/venda de notas de bancos estrangeiros.

Neste conceito de “operação com o exterior” incluem-se, quer operações em moeda estrangeira, quer em moeda com curso legal em Portugal.

3.2. Residentes

Consideram-se residentes da economia de um país os agentes económicos que têm um centro de interesse no território económico desse país, submetendo-se à soberania que nele é exercida pelas autoridades nacionais; para este efeito, presume-se que há um centro de interesse quando são efectuadas transacções nesse território por um período relativamente longo (um ano ou mais), isto é, os agentes económicos não se encontram presentes na economia numa base temporária, e entende-se que o território económico engloba também as águas e o espaço aéreo territoriais, bem como os espaços marítimo e aéreo internacionais sobre os quais a economia dispõe de jurisdição exclusiva.

Estes aspectos genéricos enquadram-se nos conceitos subjacentes à definição de residentes prevista no regime cambial português, segundo o qual são considerados residentes em território nacional:

- a) os cidadãos nacionais com residência habitual em Portugal;
- b) os cidadãos nacionais com residência habitual no estrangeiro, relativamente à actividade desenvolvida em território nacional de modo não ocasional;

- c) os estrangeiros que residam habitualmente em Portugal, relativamente à actividade desenvolvida em território nacional;
- d) as pessoas colectivas de direito privado com sede em Portugal;
- e) as pessoas colectivas de direito público portuguesas, assim como os fundos públicos dotados de autonomia administrativa e financeira;
- f) as sucursais, agências ou quaisquer outras formas de representação estável, em território nacional, de pessoas colectivas ou de outras entidades não residentes.

Por razões de natureza regulamentar e operacional, devem considerar-se como **excepção** aos princípios atrás definidos **as contas abertas em nome de emigrantes**, nos termos da legislação especial que lhes é aplicável, que são consideradas contas de residentes embora os emigrantes sejam considerados não residentes.

3.3. Declarantes

São considerados Declarantes **todos os agentes económicos** que por via da realização de operações com o exterior são obrigados à sua declaração, para fins estatísticos, ao Banco de Portugal.

3.3.1. Declarantes Bancários

Consideram-se Declarantes Bancários **todas as Instituições de Crédito legalmente autorizadas a exercer o comércio de câmbios de forma plena em território nacional**, as quais são responsáveis pela comunicação ao Banco de Portugal da informação estatística sobre as operações com o exterior que efectuem por conta própria ou por conta de clientes.

3.3.2. Declarantes Directos

Consideram-se Declarantes Directos **todos os agentes económicos**, não abrangidos pela definição de Declarante Bancário, **responsáveis pela comunicação directa ao Banco de Portugal de todas as operações com o exterior que efectuem sem intervenção de um banco residente**, designadamente através de contas bancárias no estrangeiro ou de contas correntes de compensação estabelecidas com entidades não residentes.

3.3.3. Declarantes Directos Gerais

Consideram-se Declarantes Directos Gerais os **Declarantes Directos que, mediante protocolo estabelecido com o Banco de Portugal, declarem a este não apenas as operações com o exterior efectuadas sem intermediação de um banco residente, mas todas as operações realizadas com entidades não residentes**, incluindo as intermediadas por um banco residente.

3.4. Tipos de contas

3.4.1. Contas de Declarantes Bancários

- 1) **Conta “vostro”** - Conta de correspondente estrangeiro, em moeda com curso legal em Portugal, ou em moeda estrangeira, junto de um banco residente;
- 2) **Conta de cliente não residente** - Conta de um não residente (pessoa singular ou colectiva), em moeda com curso legal em Portugal, ou em moeda estrangeira, junto de um banco residente;
- 3) **Conta “nostro”** - “Espelho” da conta de um banco residente, em moeda com curso legal em Portugal, ou em moeda estrangeira, junto de um seu correspondente no estrangeiro;
- 4) **Conta de aplicação de fundos** - conta que reflecte a aplicação de fundos no exterior efectuada por um banco residente;
- 5) **Conta de tomada de fundos** - conta que reflecte a aplicação de fundos num banco residente efectuada por um não residente;
- 6) **Caixa do banco** - conta “Caixa” do banco em moeda estrangeira;

- 7) **Conta transitória ou de regularização** - Contas auxiliares, em moeda com curso legal em Portugal, ou em moeda estrangeira;
- 8) **Conta do banco noutro banco residente / Conta de outro banco residente no banco** - Contas entre bancos residentes, em moeda com curso legal em Portugal, ou em moeda estrangeira, em particular junto do Banco de Portugal;
- 9) **Outra conta do banco** - qualquer outra conta utilizada em consequência de operações com o exterior efectuadas por conta própria do banco;
- 10) **Conta de cliente residente** - conta de um residente (pessoa singular ou colectiva), junto de um banco residente. Nos termos do Decreto-Lei nº 13/90, de 8 de Janeiro, “ficam sujeitas ao regime das contas nacionais as contas abertas simultaneamente em nome de residentes e não residentes”.

Apresenta-se, na **parte VIII. do Anexo**, uma tabela de correspondências entre os tipos de conta definidos anteriormente e as contas do PCSB.

3.4.2. Contas de Declarantes Directos e Declarantes Directos Gerais

- 1) **Conta bancária no exterior** - conta aberta por um residente junto de um banco não residente.
- 2) **Conta corrente com entidade não residente** - conta corrente estabelecida entre um residente e qualquer entidade não residente não bancária, tendo em vista a utilização da compensação como um meio sistemático de extinção das obrigações recíprocas.

4. SÍNTESE DA INFORMAÇÃO A COMUNICAR AO BANCO DE PORTUGAL

A informação estatística sobre as operações com o exterior a comunicar ao Banco de Portugal, segundo as regras constantes no anexo, respeita a operações e informação de natureza complementar, conforme discriminação constante dos pontos seguintes.

4.1. Operações

- a) operações com o exterior efectuadas pelos bancos residentes por conta própria ou por conta de clientes residentes - COE e LB (parte I. do Anexo);
- b) operações liquidadas por entidades residentes sem intervenção de um banco residente, designadamente através de contas bancárias no exterior ou de contas correntes de compensação estabelecidas com não residentes - MC (parte II.1. do Anexo);
- c) operações liquidadas por entidades residentes sem intervenção de um banco residente e sem utilização de uma conta bancária no estrangeiro ou de uma conta corrente com um não residente (compensação esporádica) - OL (parte II.2. do Anexo);

As operações com o exterior, sobre valores mobiliários, regem-se igualmente pelo disposto na Instrução nº 15/99, de 15 de Junho, relativa a “Estatísticas de títulos. Transacções e posições”.

4.2. Informação de natureza complementar

4.2.1. Declarações estatísticas

- a) abertura/encerramento de contas bancárias no exterior - CO (parte II.1. do Anexo);
- b) constituição/cancelamento de contas correntes com não residentes - CO (parte II.1. do Anexo);
- c) contratação/liquidação de créditos de médio/longo prazos com entidades não residentes - CE (parte III.2. do Anexo);
- d) investimento directo estrangeiro em Portugal e respectiva liquidação - ID (parte III.2. do Anexo);

- e) investimento directo português no estrangeiro e respectiva liquidação - ID (parte III.2. do Anexo);
- f) investimento imobiliário estrangeiro em Portugal e respectiva liquidação - IM (parte III.2. do Anexo);
- g) investimento imobiliário português no exterior e respectiva liquidação - IM (parte III.2. do Anexo);

5. RESPONSABILIDADE DE COMUNICAÇÃO DA INFORMAÇÃO AO BANCO DE PORTUGAL

No âmbito do presente sistema, a **responsabilidade pela prestação de informação será “partilhada” entre os agentes económicos residentes (Declarantes Directos) que efectuem operações com o exterior e os bancos que intermediem essas mesmas operações (Declarantes Bancários).**

5.1. Responsabilidade dos Declarantes Bancários

Dos elementos de informação estatística discriminados no ponto anterior, **competem aos Declarantes Bancários** comunicar ao Banco de Portugal os seguintes:

- COE;
- Declarações estatísticas formulários “ID” e “IM” referentes a operações efectuadas **por conta própria;**

Nas operações efectuadas por conta de terceiros, **devem os bancos obter junto do seu cliente, ordenador ou beneficiário da operação com o exterior, os seguintes elementos:**

- a) **natureza(s) da(s) transacção(ões) subjacente(s);**
- b) **país da contraparte na transacção.**

A classificação estatística da transacção ou transacções subjacentes e a identificação do país da contraparte deve, portanto, ser efectuada pelo banco que intermedia a operação por conta do cliente residente, tendo por base a informação que o mesmo lhe deve **obrigatoriamente** fornecer.

Embora consideremos que essa informação possa ser fornecida sem exigência de forma, é de toda a conveniência que, em regra, o seja por escrito - **obrigatoriamente para operações superiores 50 000 Euros (aproximadamente 10 mil contos)** -, recomendando-se que tal aconteça com base em impresso próprio do banco que deve ser preenchido pelo cliente (por exemplo, impresso utilizado para as ordens de pagamento).

Admite-se, ainda, que o banco possa proceder à classificação estatística e à identificação do país da contraparte com base em outros tipos de informação escrita sobre esses aspectos, como por exemplo nos seguintes casos:

- a) existência de documentação fornecida previamente ou associada à operação que clarifique de forma inequívoca aqueles aspectos (ex.: créditos documentários);
- b) indicação explícita dos mesmos na mensagem (ex.: ”swift”) recebida pelo banco.

O banco pode, igualmente, proceder às classificações mencionadas com base em mensagens de natureza electrónica (ex.: “home banking”) devidamente validadas.

Relativamente às “entradas”, isto é, às transferências provenientes do exterior a favor de residentes, uma vez que são previsíveis maiores dificuldades na obtenção pelo banco, junto do seu cliente residente, de informação com finalidades estatísticas, devem ser adoptados, no intuito de minorar essas dificuldades, os seguintes procedimentos específicos:

- a) quando o banco tenha que, previamente ao crédito da importância recebida, questionar o seu cliente relativamente à conta na qual esse movimento se deve efectivar, deve utilizar esse “contacto” para obter a informação sobre os dois “ítems” de natureza estatística referenciados;
- b) quando o banco apenas contacte o cliente após o crédito da importância recebida, deve utilizar o aviso de crédito para:

comunicar a classificação estatística atribuída à operação (quando esteja em condições de a atribuir em face da informação de que dispõe) e solicitar ao cliente que, se for o caso, a rectifique no prazo de 5 dias úteis;

solicitar ao seu cliente a prestação da informação necessária à classificação estatística (quando não possua informação para a efectuar), o que o mesmo deverá fazer no prazo de 5 dias úteis;

sendo que, em qualquer dos casos, pode ser utilizada para o efeito uma parte destacável do aviso de crédito ou um documento anexo.

A Nomenclatura das Operações contempla um código com a designação “**operação em fase de classificação**” que deve ser utilizado para efeitos de comunicação ao Banco de Portugal das operações relativamente às quais o banco esteja a efectuar contactos com os clientes com vista à sua classificação.

5.2. Responsabilidade dos Declarantes Directos

Os Declarantes Directos são responsáveis pelo envio ao Banco de Portugal dos seguintes elementos de informação estatística:

- Formulário “MC” (contas bancárias e contas correntes);
- Formulário “OL” (compensação esporádica);
- Formulário “LB” (só para Declarantes Directos Gerais);
- Declarações estatísticas, formulários “CO”, “CE”, “ID” e “IM”.

Compete ainda a estes Declarantes informar os bancos residentes intervenientes nas suas operações com o exterior, dos seguintes elementos:

- a) **natureza(s) da(s) transacção(ões) subjacente(s);**
- b) **país da contraparte na transacção.**

A **responsabilidade** de comunicação da informação estatística directamente ao Banco de Portugal, **pode ser delegada** pelos Declarantes Directos em qualquer banco residente, com o qual acorde a prestação desse serviço.

6. PRAZOS DE COMUNICAÇÃO DA INFORMAÇÃO

O Banco de Portugal reputa da **maior importância a comunicação célere da informação de base**, condição necessária para a disponibilização das estatísticas finais em prazos razoáveis.

Nestes termos, e estando em causa a comunicação de informação elementar, com base em suportes informáticos ou na transmissão electrónica de dados, os prazos de envio da informação por parte dos Declarantes devem ter uma duração mínima. Definem-se, seguidamente, os prazos que se consideram adequados, ficando expresso o objectivo de redução progressiva dos mesmos e solicitando-se que, na medida do possível, cada Declarante proceda à comunicação da informação com a máxima celeridade.

6.1. Comunicação das operações (COE/MC/OL/LB)

As operações deverão ser comunicadas ao Banco de Portugal, mensalmente, **até ao 10º dia útil do mês seguinte** ao da sua realização.

Admite-se, contudo, a hipótese de aquela informação poder ser comunicada com periodicidades mais reduzidas, na base de protocolos a estabelecer entre cada Declarante e o Banco de Portugal.

6.2. Comunicação da informação de natureza complementar

Declarações estatísticas (CO/IM/ID/CE)

As declarações estatísticas devem ser enviadas ao Banco de Portugal **até ao 10º dia útil** seguinte ao da realização/contratação da operação que lhe está subjacente.

7. NOMENCLATURA DAS OPERAÇÕES

7.1. Classificação estatística

A Nomenclatura das Operações (parte V. do anexo), procura atingir os seguintes principais objectivos:

- a) melhorar a qualidade das estatísticas de operações com o exterior produzidas no nosso País, indo ao encontro das necessidades manifestadas pelos diversos utilizadores;
- b) dotar os agentes económicos de uma tipologia das operações actualizada, procurando, dessa forma, satisfazer uma das pretensões que os mesmos vinham manifestando e, simultaneamente, dadas as características do novo sistema, simplificar a comunicação da informação de base, bem como a introdução, sempre que justificável, de novas rubricas estatísticas;
- c) contemplar as recomendações metodológicas dos diversos Organismos Internacionais (BCE, CE/EUROSTAT, OCDE, FMI, etc.), no âmbito do processo de harmonização da classificação estatística das operações com o exterior em curso a nível internacional.

Saliente-se que esta **Nomenclatura tem em vista uma utilização universal**, isto é, pretende-se que a mesma sirva de base à classificação estatística, quer das operações efectuadas com intermediação do sistema bancário residente (por conta de clientes ou por conta própria), quer das operações efectuadas pelos agentes económicos residentes sem aquela intermediação.

Com o propósito de facilitar a pesquisa do código estatístico a atribuir a uma determinada operação, inclui-se na parte VII do anexo um **Índice Temático**.

7.2. Códigos especiais

Na Nomenclatura das Operações incluem-se, além das rubricas relevantes para efeitos de classificação estatística, um conjunto de outros “ítems” sob a designação de “**códigos especiais**”.

Estes “códigos” visam, fundamentalmente, assegurar a coerência do sistema e a respectiva operacionalidade.

Na parte VI. do anexo - “**NOMENCLATURA DAS OPERAÇÕES - ÂMBITO**” - explicitam-se as regras de utilização de cada um dos referidos códigos especiais.

8. CONTACTOS ENTRE O BANCO DE PORTUGAL E O SISTEMA BANCÁRIO

O Banco de Portugal atribui grande importância ao estabelecimento de contactos regulares com o conjunto dos agentes económicos que, no âmbito deste sistema de elaboração de estatísticas de operações com o exterior, possibilitem um intercâmbio célere de informação, um esclarecimento eficaz de dúvidas relacionadas com as normas definidas nesta Instrução ou com a informação de base remetida a este banco, uma rápida actualização das tabelas utilizadas pelo sistema, etc.

Nestes termos, o intercâmbio supramencionado deve ser estabelecido nos seguintes moldes:

- a) Cada Declarante deverá indicar ao Banco de Portugal o responsável nessa instituição pelo estabelecimento desse mesmo intercâmbio, que se designará por “**Correspondente da Balança**”

de Pagamentos” (deve, igualmente, ser indicado um elemento que substitua aquele “correspondente” nos seus impedimentos).

b) Os contactos com o Banco de Portugal devem ser feitos para:

DEPARTAMENTO DE ESTATÍSTICA
Área de Estatísticas da Balança de Pagamentos
Av. Almirante Reis, nº 71, 1150 Lisboa

O Banco de Portugal informará cada um dos Declarantes sobre quais os elementos desta Área que deverão ser contactados para efeitos do intercâmbio atrás referido, bem como sobre os números de telefone e de FAX a utilizar para o efeito.

Texto reformulado pela Instrução nº 21/2001, publicada no BNP nº 9, de 17 de Setembro de 2001.

ANEXO

I - OPERAÇÕES EFECTUADAS PELOS BANCOS

II - OPERAÇÕES LIQUIDADAS SEM INTERVENÇÃO DE UM BANCO RESIDENTE

III - INFORMAÇÃO DE NATUREZA COMPLEMENTAR

IV - INSTRUÇÕES TÉCNICO-INFORMÁTICAS

V - NOMENCLATURA DAS OPERAÇÕES: CÓDIGOS

VI - NOMENCLATURA DAS OPERAÇÕES: ÂMBITO

VII - NOMENCLATURA DAS OPERAÇÕES: ÍNDICE TEMÁTICO

VIII - CORRESPONDÊNCIA ENTRE OS TIPOS DE CONTAS DEFINIDOS NESTA INSTRUÇÃO E OS CONSTANTES DO PLANO DE CONTAS PARA O SISTEMA BANCÁRIO (PCSB)

IX - TABELA DE PAÍSES

X - TABELA DE MOEDAS

XI - TABELA DE BANCOS

XII - FORMULÁRIOS

MODELOS DE IMPRESSOS

XIII - EXEMPLOS DE PREENCHIMENTO DA COE

Anexo alterado pela Instrução nº 21/2001, publicada no BNP n° 9, de 17 de Setembro de 2001.

I. OPERAÇÕES EFECTUADAS PELOS BANCOS

1. Regras de comunicação ao Banco de Portugal

A **obrigatoriedade de transmissão de uma COE** (Comunicação de Operação com o Exterior) ao Banco de Portugal recai sobre toda e qualquer operação que observe pelo menos uma das seguintes situações:

- 1) Origine um movimento (crédito ou débito) numa conta estrangeira (de um banco ou de um não banco, em moeda com curso legal em Portugal ou em moeda estrangeira) ou numa conta “nostro” (“espelho” de uma conta do banco no estrangeiro);
- 2) Origine um movimento (crédito ou débito) numa conta “transitória ou de regularização”, o qual venha a ter ou tenha tido associado um movimento numa das contas referidas em 1);
- 3) Origine um movimento (crédito ou débito) numa conta de um cliente residente, que tenha por origem/destino uma transferência (em moeda com curso legal em Portugal ou em moeda estrangeira*) de/para outro banco residente e que esteja associado (directamente ou por intermédio de uma conta “transitória ou de regularização”) a um movimento numa das contas mencionadas em 1) por parte deste banco (neste caso além da COE prevista para as situações referenciadas em 1) e 2), existe também a responsabilidade pelo envio de uma COE por parte do banco que movimentou a conta do cliente residente);
- 4) Origine um movimento na conta “Caixa” do banco residente em consequência da compra ou venda (a um residente ou a um não residente) de notas de bancos estrangeiros (**);
- 5) Origine um movimento em “Outra conta do banco” em consequência de operações com o exterior efectuadas por conta própria do banco residente.

No caso de operações efectuadas pelos bancos por conta de **clientes residentes com o estatuto de Declarante Directo Geral**, além da transmissão pelo banco interveniente na operação de uma COE com o código 088 - "Operações de Declarantes Directos Gerais", aqueles clientes deverão, ainda, remeter ao Banco de Portugal o **formulário LB** constante da **parte XII**.

* Transferência efectuada por débito ou crédito de uma conta em moeda estrangeira aberta num banco residente em nome de outro banco residente.

** Incluindo as operações de aceitação e entrega de notas estrangeiras para crédito/débito de conta expressa na mesma moeda.

2. Conteúdo da COE - Comunicação de Operação com o Exterior

A comunicação das operações, de acordo com as regras enunciadas no ponto anterior, deve traduzir-se no envio ao Banco de Portugal de um registo designado por **COE - “Comunicação de Operação com o Exterior”**, constituído pelos seguintes campos informativos:

- **NR**: Natureza do registo
- **IDBB**: Identificação do banco/balcão responsável pela comunicação
- **TCMD**: Tipo de conta movimentada a débito
- **TCMC**: Tipo de conta movimentada a crédito
- **DT**: Data da operação
- **MT**: Montante da operação
- **MO**: Código da moeda da operação
- **NPC**: Número de Pessoa Colectiva
- **PT**: Código do país da transacção
- **TO**: Código do tipo de operação
- **NRI**: Número de referência interna do Banco
- **IDBI**: Identificação do outro banco residente

Explicitamos, seguidamente, o conteúdo de cada um destes campos informativos:

a) Natureza do registo (NR)

Este campo pode ser preenchido com os seguintes códigos:

C - criação (sempre que é criado um novo registo)

A - anulação (sempre que é anulado um registo comunicado em meses anteriores)

b) Identificação do banco/balcão (IDBB)

Este campo deve ser preenchido com o código do banco e do balcão responsável pelo registo da informação. A identificação do balcão revela-se particularmente útil para efeitos de qualquer posterior esclarecimento sobre a informação comunicada. Quando essa identificação não esteja disponível, quando se trate de operações efectuadas pela Sede, ou no caso de operações objecto de comunicação numa base agregada deve ser indicado o código da Sede.

c) Tipo de conta movimentada a débito (TCMD) e tipo de conta movimentada a crédito (TCMC)

Estes dois campos devem ser preenchidos com indicação dos tipos de contas movimentadas a débito e a crédito, tendo por base os correspondentes movimentos efectuados nos registos contabilísticos do próprio banco. Relativamente aos **tipos de conta movimentada**, admitem-se as seguintes situações:

- 01 - Conta “Vostro”
- 02 - Conta de cliente não residente
- 03 - Conta “Nostro”
- 04 - Conta de aplicação de fundos
- 05 - Conta de tomada de fundos
- 06 - Caixa do banco
- 56 - Conta transitória ou de regularização
- 58 - Conta do banco noutro banco residente ou conta de outro banco residente no banco
- 78 - Outra conta do banco
- 99 - Conta de cliente residente

d) Data da operação (DT)

Neste campo deve ser indicada a data (com o formato “AAMMDD”) em que foram registados, na contabilidade do banco, os movimentos nas contas indicadas em TCMD e TCMC. No caso de operações comunicadas numa base agregada (nos termos do previsto no ponto 4), deve ser indicada uma data relativa ao mês em que aquelas operações foram efectuadas.

e) Montante da operação (MT)

Neste campo deve ser indicado o montante da operação com base na classificação estatística elementar, isto é, no caso de uma operação com o exterior englobar diversas rubricas da nomenclatura estatística, o montante da operação deve ser desdobrado por cada uma dessas rubricas. O montante deve ser igualmente arredondado às unidades e expresso na moeda da operação registada contabilisticamente (exemplo: no caso de um recebimento do exterior em dólares - débito na conta “Nostro” -, em que o mesmo banco credita ao cliente escudos deve ser indicado o montante movimentado na conta externa e a respectiva moeda (dólares) e não o contravalor em escudos.

f) Código da moeda da operação (MO)

Neste campo deverá ser indicado o código alfabético de três posições (com base na Tabela ISO - **parte X**) da moeda da operação associada ao montante referenciado na alínea anterior.

g) Número de Pessoa Colectiva (NPC)

Este campo deve ser preenchido com o Número de Pessoa Colectiva (NPC) sempre que se trate de operações efectuadas por agentes económicos dotados dessa identificação (no caso de operações de conta própria, o banco deve sempre indicar o seu NPC). Deve ser igualmente preenchido com o **código 77777777** quando o NPC seja desconhecido.

O preenchimento deste campo é desnecessário nos restantes casos, nomeadamente quando se trate de operações efectuadas por particulares.

h) Código do país da transacção (PT)

Neste campo deve ser indicado o código alfabético de três posições (com base na Tabela ISO - **parte IX**) do país do não residente com o qual o residente estabeleceu uma transacção. Por exemplo: no caso de uma exportação efectuada por uma empresa residente a favor de uma empresa residente em Espanha, em que esta proceda à liquidação em marcos a partir de uma conta que possua no Reino Unido, o país que deverá ser indicado neste campo é a Espanha (país da transacção) e não a Alemanha (país da moeda de facturação) ou o Reino Unido (país de liquidação).

No caso de operações classificadas através da utilização dos **códigos especiais**, o banco pode comunicar a COE com este **campo em branco**. Tratando-se, porém, de “operações em fase de classificação” (**código 099**), deverá indicar o país no caso de ser já conhecido.

i) Código do tipo de operação (TO)

Para efeitos do preenchimento deste campo informativo deve ser utilizada a Nomenclatura das Operações. Sempre que existam dúvidas no código a utilizar deve ser contactada a Área de Estatísticas da Balança de Pagamentos do Departamento de Estatística e Estudos Económicos do Banco de Portugal.

j) Número de referência interna do banco (NRI)

Campo a preencher com o número de referência interna atribuído pelo próprio banco à operação. **É de preenchimento obrigatório devendo, em conjunto com os campos TO - tipo de operação, DT - data da operação, TCMD - tipo de conta movimentada a débito e TCMC - tipo de conta movimentada a crédito ser único.** No caso de operações sem NRI ou comunicadas numa base agregada (nos termos do previsto no ponto 4), o campo deve ser preenchido com uma referência atribuída a cada registo (COE) para efeitos de comunicação estatística.

Esta opção visa facilitar a posterior acção de eliminação da COE. Considerado isoladamente, este campo tem por objectivo facilitar posteriores contactos com o banco/balcão fornecedor da informação.

k) Identificação do outro banco residente interveniente (IDBI)

Este campo deve ser preenchido com a identificação do outro banco residente (cfr. tabela de bancos - **parte XI**) interveniente numa operação com o exterior, **sempre que se verifique:**

- a) a movimentação, a débito ou a crédito, de uma “conta do banco noutra banco residente ou conta de outro banco residente no banco” (**TCMD ou TCMC preenchido com o código 58**);
- b) a aplicação/tomada de fundos com outro banco residente, dando origem a movimentação de contas externas;
- c) a transferência de fundos entre contas de residentes, em moeda estrangeira, abertas em bancos residentes, com movimentação de contas externas.

Nos restantes casos o campo deve ser comunicado em branco.

3. Limiar de isenção

É fixado em 12 500 euros o limiar abaixo do qual se possibilita a isenção de comunicação da informação estatística.

Os bancos que pretendam adoptar este regime de comunicação da informação estatística devem informar previamente o Banco de Portugal.

No caso dos bancos pretenderem continuar a reportar as operações abaixo deste limiar, podem fazê-lo utilizando, para esse efeito, o código especial 000 – “Operação desconhecida abaixo do limiar” ou os códigos respectivos da nomenclatura.

Acima desse limiar é obrigatório o preenchimento de todos os campos (de acordo com o referido anteriormente).

Abaixo desse limiar, sempre que se disponha de informação para tal, **poderão ser preenchidos os seguintes campos da COE:**

- NPC: Número de Pessoa Colectiva
- PT: Código do país da transacção
- TO: Código do tipo de operação

4. Modo de comunicação das operações

A comunicação das operações, qualquer que seja o seu montante, deve ser feita numa base “operação a operação”, ou seja, cada operação efectuada deve dar origem a uma COE.

Relativamente a este procedimento de comunicação “operação a operação” consideram-se, face à especificidade das operações, as seguintes **excepções:**

- a) que a comunicação das operações de:
 - i. **compra e venda de notas estrangeiras ao balcão;**

- ii. **liquidação de “travellers” cheques;**
- iii. **liquidação de levantamentos em ATM’s;**

seja efectuada numa base agregada (em i. e ii. por moeda e em iii. por moeda e país), embora se admita que a comunicação possa ser “operação a operação” quando tal se revele da especial conveniência do banco; a comunicação das liquidações prevista em ii. e iii. (com reflexo nas contas “nostro” ou “vostro”) substitui o envio da informação respeitante a cada compra/venda ou levantamento efectuados;

- b) que nas operações de **remessas de emigrantes**, de um dado país, efectuadas de forma “agregada”, com vários destinatários clientes do mesmo banco, possa também a informação ser comunicada numa base agregada (por tipo de conta, moeda e país).
- c) que nas operações associadas à **liquidação de eurocheques** ou à **utilização de cartões de crédito**, a comunicação seja efectuada numa base agregada (por moeda e país), **exclusivamente pelo banco residente** que efectua o “clearing” com o exterior.

5. Informação interbancária relativa a operações em que intervêm dois bancos residentes

Nos casos em que, numa operação com o exterior, se verifique a intermediação de dois bancos residentes e a transferência entre eles seja efectuada internamente (isto é, movimentando as contas, em moeda com curso legal em Portugal ou em moeda estrangeira, de um banco noutro banco, nomeadamente no Banco de Portugal), **o banco que efectua a transferência a favor do outro banco deve, obrigatoriamente, informá-lo que esse movimento respeita a uma operação com o exterior**, de forma a permitir que **cada um dos dois bancos intervenientes proceda à comunicação ao Banco de Portugal de uma COE.**

Neste tipo de operações, ou seja, **sempre que se verifique a movimentação**, a débito ou a crédito, **de uma “conta do banco noutro banco residente ou conta de outro banco residente no banco” (TCMD ou TCMC preenchido com o código 58)** bem como **nas operações de aplicação/tomada de fundos** que um banco residente contrate com outro banco residente e ainda nas **transferências entre contas de residentes em moeda estrangeira**, que impliquem movimentos em contas externas, cada um dos bancos intervenientes, além da comunicação interbancária, **deverá proceder ao preenchimento do campo IDBI na COE a remeter ao Banco de Portugal.** Nos restantes casos, o campo deve ser comunicado em branco.

Nos casos em que um dos bancos intervenientes movimente uma conta de cliente residente, competirá ao mesmo classificar a operação de acordo com a informação obtida junto daquele, enquanto que o outro banco intermediário da operação deverá utilizar o código especial apropriado.

Anexo alterado pela Instrução nº 21/2001, publicada no BNP n.º 9, de 17 de Setembro de 2001.

II. OPERAÇÕES LIQUIDADAS SEM INTERVENÇÃO DE UM BANCO RESIDENTE

1. Operações liquidadas através de uma conta bancária no estrangeiro ou de uma conta corrente com um não residente

Nos termos legais, os residentes devem prestar informação ao Banco de Portugal sobre os pagamentos, recebimentos ou liquidações com não residentes, efectuados sem intervenção de uma entidade autorizada residente, designadamente através de compensação ou de movimentação de contas abertas no exterior.

Assim, **devem declarar ao Banco de Portugal:**

- a) **a abertura de contas bancárias no estrangeiro** (excluindo as contas de pessoas singulares associadas a viagens e estadias no estrangeiro de duração inferior a um ano);
- b) **a constituição de contas correntes com entidades não residentes**, com vista à utilização da compensação como meio de extinção das obrigações recíprocas.

As declarações devem ser apresentadas, com base no **formulário CO** constante da **parte XII**, no prazo máximo de **10 dias úteis** após a abertura ou constituição das contas.

O Banco de Portugal atribuirá um **número** a cada uma das contas objecto de declaração estatística, o qual será comunicado ao interessado conjuntamente com as instruções técnicas que o mesmo deverá observar na posterior comunicação das operações com o exterior liquidadas através das contas atrás mencionadas.

A informação relativa a tais operações deve ser prestada pelas entidades residentes, **até ao décimo dia útil do mês seguinte** àquele em que forem efectuadas, de acordo com as instruções técnicas que lhes serão transmitidas pelo Banco de Portugal quando declarem a abertura de contas bancárias no estrangeiro ou a constituição de contas correntes com entidades não residentes. Para o efeito deve ser utilizado o **formulário MC** constante da **parte XII**.

A **extinção das referidas contas** deverá, ainda, ser objecto de comunicação ao Banco de Portugal, através de carta ou Fax a este dirigido.

Quando haja lugar à **liquidação de saldos de compensações ou à transferência de fundos de/para contas bancárias no estrangeiro**, com recurso à intermediação de bancos residentes, o banco interveniente na operação deverá **comunicá-la ao Banco de Portugal** através de uma COE, utilizando para efeitos de classificação estatística os **códigos previstos na Nomenclatura constante da parte V**.

Caso se trate da transferência de fundos de/para contas bancárias no estrangeiro, **de pessoas singulares**, associadas a viagens e estadias no exterior com duração inferior a um ano (as quais não são objecto de declaração ao Banco de Portugal nos termos acima definidos), aquela deverá ser classificada estatisticamente com o **código apropriado** da rubrica **“Viagens e Turismo: outras formas de liquidação”**.

2. Operações liquidadas sem intermediação do sistema bancário residente e sem utilização de uma conta bancária no estrangeiro ou de uma conta corrente com um não residente

As operações com o exterior que os residentes liquidem sem intermediação do sistema bancário residente, de uma conta no estrangeiro ou de uma conta corrente com um não residente, devem ser comunicadas directamente ao Banco de Portugal através do **formulário OL** constante da **parte XII**, até ao décimo dia útil do mês seguinte àquele em que forem efectuadas.

Estão em causa, nomeadamente, operações liquidadas por compensação efectuada de forma ocasional (isto é, sem constituição de uma conta corrente com um não residente) e a afectação do produto de uma operação com o exterior à realização de uma outra operação, como por exemplo:

- obtenção de um financiamento externo (sem intermediação de um banco residente nem de uma conta no estrangeiro) para liquidação de uma importação;
- obtenção de um financiamento externo (sem intermediação de um banco residente nem de uma conta no estrangeiro) para realização de um investimento directo no estrangeiro;
- aumento de capital de uma empresa no estrangeiro com participação de um residente por incorporação de lucros;

Também nestes casos, a comunicação pode, em alternativa, ser efectuada por um banco residente, que assegure por conta do seu cliente o cumprimento das obrigações estatísticas.

Tal procedimento poderá ser particularmente adequado quando haja lugar, por recurso à intermediação de um banco residente, à **liquidação do saldo de uma compensação efectuada de forma ocasional**. Neste caso, o banco interveniente nesta operação deverá **comunicá-la ao Banco de Portugal** através de uma COE, utilizando para efeitos de classificação estatística o **código previsto na Nomenclatura constante da parte V**.

Anexo alterado pela Instrução nº 21/2001, publicada no BNP n.º 9, de 17 de Setembro de 2001.

III. INFORMAÇÃO DE NATUREZA COMPLEMENTAR

1. Necessidades específicas de informação estatística complementar

Para além da informação indispensável à construção das Estatísticas da Balança de Pagamentos e ao fecho do sistema, a que nos referimos nos pontos anteriores, considera-se igualmente necessária a obtenção de informação de natureza complementar que possibilite a elaboração de estatísticas de fluxos (desagregados por tipo de instrumento e sector institucional) e de disponibilidades e responsabilidades face ao exterior, nomeadamente:

- Estatísticas de “stocks” do investimento directo estrangeiro em Portugal e português no estrangeiro;
- Estatísticas de “stocks” e outras no domínio da dívida externa;

2. Declaração estatística

Para efeitos de natureza exclusivamente estatística, **deve ser objecto de declaração ao Banco de Portugal, nos termos definidos no Aviso nº 5/93 de 15 de Outubro**, a contratação ou realização das seguintes operações:

- Créditos ou empréstimos de prazo superior a um ano, excluindo os créditos directos de fornecedor, concedidos ou obtidos por residentes, de montante igual ou superior a 50 milhões de escudos (**formulário CE**);
- Investimentos directos no estrangeiro, incluindo suprimentos, e respectiva liquidação, de montante igual ou superior a 50 milhões de escudos (**formulário ID**);
- Investimentos directos estrangeiros em Portugal, incluindo suprimentos, e respectiva liquidação, de montante igual ou superior a 50 milhões de escudos (**formulário ID**);
- Investimentos imobiliários no estrangeiro por residentes e respectiva liquidação (**formulário IM**);
- Investimentos imobiliários em Portugal por não residentes e respectiva liquidação (**formulário IM**);
- Abertura de contas no estrangeiro em nome de residentes, excluindo as contas de pessoas singulares associadas a viagens e estadias no estrangeiro de duração inferior a um ano (**formulário CO**);
- Constituição de contas correntes entre entidades residentes e não residentes, com vista à utilização da compensação como meio de extinção das suas obrigações recíprocas (**formulário CO**);
- Cessão de créditos ou assunção de dívidas, sempre que as mesmas respeitem a créditos ou dívidas objecto de declaração nos termos acima definidos (**carta**).

Esta declaração deve ser apresentada pelos **residentes interessados nas operações no prazo máximo de 10 dias úteis** após a contratação ou a realização da transacção, embora possa, em alternativa, ser remetida ao Banco de Portugal pelo banco interveniente na operação, que assegure por conta do seu cliente o cumprimento das obrigações estatísticas acima definidas. Faz-se notar que **esta declaração não carece de visto prévio por parte do Banco de Portugal**.

Nos casos em que as operações subjacentes a estas declarações impliquem a intervenção de um banco residente, recomenda-se que as mesmas sejam preenchidas no momento dessa intervenção.

IV. INSTRUÇÕES TÉCNICO-INFORMÁTICAS

1. Modalidades de transmissão/envio dos dados

A informação proveniente dos agentes económicos pode ser remetida ao Banco de Portugal num dos seguintes suportes, sendo a preferência do Banco de Portugal a seguinte:

- 1.º - Transferência electrónica
- 2.º - Disquete
- 3.º - Cartucho/cartridge
- 4.º - Banda
- 5.º - Papel

Aos declarantes interessados o Banco de Portugal poderá facultar, mediante solicitação prévia, o “software” adequado à recolha da informação em microcomputador e à sua posterior comunicação através de disquete.

2. Regras gerais de preenchimento dos registos

No preenchimento dos registos devem ser adoptadas as seguintes regras gerais:

- i) Os campos numéricos (N) devem ser justificados à direita, sendo o resto do campo preenchido com zeros
- ii) Os campos alfanuméricos (AN) devem ser justificados à esquerda, sendo o resto do campo preenchido com espaços em branco
- iii) Os campos não utilizados devem ser preenchidos com zeros ou espaços em branco, consoante a sua natureza

3. Transmissão de dados dos declarantes bancários através de transferência electrónica

A informação proveniente dos declarantes bancários deve ser remetida ao Banco de Portugal, preferencialmente, através de transferência electrónica, nos termos do contrato assinado entre o Banco de Portugal e a SIBS.

Poderão ser aceites outras modalidades de envio dos dados, sendo que, nesse caso, os ficheiros terão características diferentes.

4. Características dos suportes magnéticos

- i) Disquete
 - de 3,5"
 - Standards MS-DOS ou OS/2
 - Ficheiros ASCII (**Bancos**)
 - . de COE chamado “BOPCOES.TXT”
 - Ficheiros ASCII (**Declarantes Directos**)
 - . de MC (relativo ao formulário MC)
 - . de Saldos/Posições chamado “SALDPOS.DBF”
 - . de Operações chamado “MCSCOES.DBF”
 - . de OL, Outras Liquidações chamado “OLSFICH.DBF” (relativo ao formulário OL)
 - . de LB, Liquidações Bancárias dos Declarantes Directos Gerais, chamado “LBOFICH.DBF” (relativo ao formulário LB)
- ii) Cartucho/cartridge
 - específicas para utilização no sistema 'IBM 3480'
- iii) Banda magnética
 - 6250 BPIs

- 9 pistas
- EBCDIC
- NO Label
- Bloco variável (máximo de 32000)

5. Descrição dos ficheiros

5.1. Ficheiros dos Declarantes Bancários transmitidos através de transferência electrónica via SIBS

Existem dois tipos de ficheiros associados a esta modalidade de transmissão:

Ficheiro **ECOE** - é o ficheiro transmitido pelos declarantes bancários e contém a informação referente à COE.

Ficheiro **ECOR** - é o ficheiro transmitido pelo Banco de Portugal aos declarantes bancários e contém informação relativa à recepção dos ficheiros ECOE.

5.1.1. Ficheiro de ECOE

O ficheiro de **ECOE - Comunicação de operação com o exterior** - é constituído por quatro tipos de registos (1 registo de cabeçalho, um 2º registo específico, n registos de COE, 1 registo de fim) com um comprimento fixo de **80** posições.

Formato do **registo de cabeçalho**

Mnemónica	Descritivo	Natureza	Comprim	Posição
TR	Tipo de registo	N	1	1
CAPL	Código de aplicação	AN	1	2
TFICH	Tipo de ficheiro	AN	3	3
IDE	Identificação do emissor	N	6	6
IDR	Identificação do receptor	N	6	12
DTFICH	Data/sequência do ficheiro	N	10	18
DTUFICH	Data/sequência do último ficheiro transmitido	N	10	28
	Filler	AN	43	38

Todos os campos deste registo são de preenchimento obrigatório.

Conteúdo de cada um dos campos do registo de cabeçalho:

Tipo de registo (TR)

Este campo deve ser preenchido com “0” (zero).

Código de aplicação (CAPL)

Deve ser preenchido com “E”.

Tipo de ficheiro (TFICH)

Deve ser preenchido com “COE”.

Identificação do emissor (IDE)

Deve ser preenchido com o código do banco responsável pela comunicação, com o formato “NNNNCC”, em que “NNNN” representa o código do banco e “CC” representa o centro de processamento.

Identificação do receptor (IDR)

Deve ser preenchido com “000101”.

Data/sequência do ficheiro (DTFICH)

Deve ser preenchido com a data (ano, mês, dia) de transmissão do ficheiro mais o número de sequência do ficheiro nessa data, com o formato “AAAAMMDDSS”. Esta informação é guardada no Banco de Portugal (caso o ficheiro seja aceite como válido) e servirá para controlar a próxima transmissão.

Data/sequência do último ficheiro transmitido (DTUFICH)

Deve ser preenchido com a informação constante do campo anterior (DTFICH) do último ficheiro transmitido e aceite como válido, com o formato “AAAAMMDDSS”. Este campo terá que ser igual à

informação constante no Banco de Portugal (DTFICH do último ficheiro aceite como válido). Quando da primeira transmissão este campo é totalmente preenchido com zeros.

Formato do 2º registo específico

Mnemónica	Descritivo	Natureza	Comprim	Posição
TR	Tipo de registo	N	1	1
TFICH	Tipo de ficheiro	AN	3	2
IDB	Identificação do banco	N	4	5
AMC	Ano e mês a que se refere a comunicação	AN	4	9
NCM	Número da comunicação dentro do mês	N	1	13
	Filler	AN	67	14

Todos os campos deste registo são de preenchimento obrigatório.

Conteúdo de cada um dos campos do registo de cabeçalho:

Tipo de registo (TR)

Este campo deve ser preenchido com “1”.

Tipo de ficheiro (TFICH)

Deve ser preenchido com “COE”.

Identificação do banco (IDB)

Deve ser preenchido com o código do banco responsável pela comunicação.

Ano e mês da comunicação (AMC)

Deve ser preenchido com os dígitos referentes ao ano e mês da comunicação, com o formato “AAMM”.

Número da comunicação dentro do mês (NCM)

Na generalidade das situações este campo deverá ser preenchido com o número 1.

Nos casos excepcionais em que um mesmo banco tenha de transmitir mais do que um ficheiro ECOE, relativo ao mesmo mês deverá preencher este campo com o número sequencial correspondente a esse envio.

Previamente à nova transmissão deverá ser efectuado um contacto (telefone, fax, E-mail) junto do seu correspondente habitual no Serviço de Declarantes Bancários, explicitando o objectivo dessa transmissão:

- Substituição integral da informação já enviada
- Substituição parcial da informação já enviada (neste caso deve esclarecer que informação vai ser substituída)
- Adição de informação.

Formato do registo de COE

Mnemónica	Descritivo	Natureza	Comprim	Posição
NR	Natureza do registo	AN	1	1
IDBB	Identificação do banco/balcão	AN	8	2
TCMD	Tipo de conta movimentada a débito	N	2	10
TCMC	Tipo de conta movimentada a crédito	N	2	12
DT	Data da operação	AN	6	14
MT	Montante da operação	N	15	20
MO	Código da moeda da operação	AN	3	35
NPC	Número de Pessoa Colectiva	N	9	38
PT	Código do país da transacção	AN	3	47
TO	Código do tipo de operação	N	3	50
NRI	Número de referência interna do banco	AN	24	53
IDBI	Identificação do outro banco/intermediação	N	4	77

O conteúdo de cada um destes campos já foi descrito na **parte I.2.**

Formato do registo de fim

--	--	--	--	--

Mnemónica	Descritivo	Natureza	Comprim	Posição
TR	Tipo de registo	N	1	1
NTREG	Número total de registos (excepto cabeçalho e fim)	N	6	2
	Filler	AN	73	8

Todos os campos deste registo são de preenchimento obrigatório.

Conteúdo de cada um dos campos do registo de fim:

Tipo de registo (TR)

Este campo deve ser preenchido com "9".

Número total de registos (excepto cabeçalho e fim) (NTREG)

Deve ser preenchido com o número total de registos não incluindo o registo de cabeçalho e o registo de fim.

5.1.2. Ficheiro de ECOR

O ficheiro de **ECOR - resposta ao ficheiro ECOE** - é constituído por três tipos de registos (1 registo de cabeçalho, n registos de detalhe, 1 registo de fim) com um comprimento fixo de **80** posições.

Formato do registo de cabeçalho

Mnemónica	Descritivo	Natureza	Comprim	Posição
TR	Tipo de registo	N	1	1
CAPL	Código de aplicação	AN	1	2
TFICH	Tipo de ficheiro	AN	3	3
IDFICH	Identificação do ficheiro	N	10	6
CODERR	Código de erro	AN	3	16
	Filler	AN	62	19

Conteúdo de cada um dos campos do registo de cabeçalho:

Tipo de registo (TR)

Este campo é preenchido com "0" (zero).

Código de aplicação (CAPL)

É preenchido com "E".

Tipo de ficheiro (TFICH)

É preenchido com "COR".

Identificação do ficheiro (IDFICH)

É preenchido com a data (ano, mês, dia) de transmissão do ficheiro ECOE mais o número de sequência do ficheiro nessa data, com o formato "AAAAMMDDSS".

Código de erro (CODERR)

É preenchido com o código de erro (cfr. lista abaixo detalhada) que identifica a causa de rejeição do ficheiro ECOE ou acusa a sua aceitação como válido. Quando um ficheiro é rejeitado a informação registada no Banco de Portugal sobre o último ficheiro recebido (DTUFICH) não é actualizada.

Os tipos de erro possíveis, relativos à recepção do ficheiro ECOE, são os seguintes:

F00 - ficheiro ECOE aceite para posterior validação do conteúdo dos registos COE.

F01 - registo com tipo de registo (TR) ou natureza de registo (NR) inválido.

F02 - estrutura do ficheiro ECOE inválida (não é respeitada a sequência cabeçalho/2º registo/COE/fim).

F03 - código de aplicação (CAPL) inválido.

F04 - tipo de ficheiro (TFICH) inválido.

F05 - identificação do emissor (IDE) / receptor (IDR) inválida.

F06 - ficheiro fora de sequência (DTUFICH indicado no ficheiro diferente de DTFICH do último ficheiro ECOE aceite como válido pelo Banco de Portugal).

F07 - registo de cabeçalho ou de fim inválidos.

F08 - número total de registos (NTREG) inválido.

F09 - código do banco no registo de cabeçalho (primeiras quatro posições do campo IDE) diferente do código de banco no 2º registo (IDB).

F10 - Data/sequência (DTFICH) do ficheiro ECOE inválida (não superior à do último ficheiro aceite como válido pelo Banco de Portugal).

F11 - Ano e mês a que se refere a comunicação (AMC do 2º registo) diferente do ano e mês a tratar.

Os tipos de erros **F01** a **F11** provocam a rejeição na sua totalidade, como inválido, do ficheiro ECOE, pelo que será necessário, nesses casos, uma 2ª transmissão.

Formato do **registo de detalhe**

Caso exista erro, será igual ao cabeçalho do ficheiro ECOE. Existindo algum registo com TR/NR inválido (erro F01) ou DTFICH inválida (erro F10), o ficheiro conterá mais um registo de detalhe que é a imagem do registo inválido.

Formato do **registo de fim**

Mnemónica	Descritivo	Natureza	Comprim	Posição
TR	Tipo de registo	N	1	1
NTREG	Número total de registos de detalhe	N	5	2
	Filler	AN	74	7

Conteúdo de cada um dos campos do registo de fim:

Tipo de registo (TR)

Este campo é preenchido com "9".

Número total de registos de detalhe

É preenchido com o número total de registos não incluindo o registo de cabeçalho e o registo de fim.

5.2. Ficheiros dos Declarantes Bancários enviados através de suportes magnéticos alternativos

O ficheiro de **COE - Comunicação de operação com o exterior** - é constituído por três tipos de registos (1 registo de cabeçalho, n registos de COE, 1 registo de fim) com um comprimento fixo de **80** posições.

Formato do **registo de cabeçalho**

Mnemónica	Descritivo	Natureza	Comprim	Posição
TR	Tipo de registo	AN	1	1
TFICH	Tipo de ficheiro	AN	3	2

IDB	Identificação do banco	N	4	5
AMC	Ano e mês a que se refere a comunicação	AN	4	9
NCM	Número da comunicação dentro do mês	N	1	13
	Filler	AN	67	14

Todos os campos deste registo são de preenchimento obrigatório.

Conteúdo de cada um dos campos do registo de cabeçalho:

Tipo de registo (TR)

Este campo deve ser preenchido com "1".

Tipo de ficheiro (TFICH)

Deve ser preenchido com "COE".

Identificação do banco (IDB)

Deve ser preenchido com o código do banco responsável pela comunicação.

Ano e mês da comunicação (AMC)

Deve ser preenchido com os dígitos referentes ao ano e mês da comunicação, com o formato "AAMM".

Número da comunicação dentro do mês (NCM)

Na generalidade das situações este campo deverá ser preenchido com o número 1.

Nos casos excepcionais em que um mesmo banco tenha de enviar mais do que um suporte no mesmo mês (por exemplo para correcção de envios anteriores) deverá preencher este campo com o número sequencial correspondente a esse envio.

Formato do **registo de COE**

Mnemónica	Descritivo	Natureza	Comprim	Posição
NR	Natureza do registo	AN	1	1
IDBB	Identificação do banco/balcão	AN	8	2
TCMD	Tipo de conta movimentada a débito	N	2	10
TCMC	Tipo de conta movimentada a crédito	N	2	12
DT	Data da operação	AN	6	14
MT	Montante da operação	N	15	20
MO	Código da moeda da operação	AN	3	35
NPC	Número de Pessoa Colectiva	N	9	38
PT	Código do país da transacção	AN	3	47
TO	Código do tipo de operação	N	3	50
NRI	Número de referência interna do banco	AN	24	53
IDBI	Identificação do outro banco/intermediação	N	4	77

O conteúdo de cada um destes campos já foi descrito na **parte I.2.**

Formato do **registo de fim**

Mnemónica	Descritivo	Natureza	Comprim	Posição
TR	Tipo de registo	AN	1	1
IDB	Identificação do banco	N	4	2
AMC	Ano e mês a que se refere a comunicação	AN	4	6
NCM	Número da comunicação dentro do mês	N	1	10
NTCOE	Número total de COE	N	6	11
	Filler	AN	64	17

Todos os campos deste registo são de preenchimento obrigatório.

O conteúdo de cada um dos campos do registo de fim está já descrito no registo de cabeçalho excepto o campo **Número total de COE**, que deverá ser preenchido com o número total dos registos de COE e o **Tipo de registo (TR)** que deve ser preenchido com "2".

5.3. Ficheiros de Declarantes Directos

5.3.1. Ficheiros de MC (informação contida no *Formulário MC - Saldos e Operações*)

A informação contida no formulário MC é comunicada através de **dois ficheiros** diferentes:

- . O ficheiro de **SALDOS/POSIÇÕES** - referentes ao *início e fim do período*
- . O ficheiro de **OPERAÇÕES/MOVIMENTOS** - referentes às operações com o exterior através de *MOVIMENTOS EM CONTA (conta bancária no estrangeiro ou conta corrente com não residente)*

i) Ficheiro de SALDOS/POSIÇÕES

Formato do **registo** (comprimento 47 posições)

Mnemónica	Descritivo	Natureza	Comprim	Posição
ACCAO	Acção a efectuar (Criação ou Anulação)	AN	1	1
TIPSALD	Tipo de saldo (saldo Inicial ou Final)	AN	1	2
NPC	Número de Pessoa Colectiva	N	9	3
NCONTBP	Número de conta atribuído pelo BP	AN	9	12
DTSALDO	Data do saldo respectivo - I ou F (AAAAMDD)	N	8	21
MO	Código da moeda da operação (ISO - 3 pos.Alfa)	AN	3	29
MTVAL	Montante (da Pos.Inic ou da Pos.Final)	N	15	32
NATMT	Natureza do montante (Débito ou Crédito)	AN	1	47

Todos os campos deste registo são de preenchimento obrigatório.

Explicitamos, seguidamente, o conteúdo de cada um destes campos:

a) **ACÇÃO** - (Acção)

Este campo deve ser preenchido com um dos seguintes códigos:

C - criação (sempre que é criado um novo registo)

A - anulação (sempre que é anulado um registo comunicado em meses anteriores)

b) **TIPSALD** - (Tipo de saldo)

Este campo deve ser preenchido com um dos seguintes códigos:

I - Saldo Inicial (quando o saldo comunicado se refere ao início do período)

F - Saldo Final (quando o saldo comunicado se refere ao fim do período)

c) **NPC** - (Número de Pessoa Colectiva)

Este campo deve ser preenchido com o número fiscal da empresa - Número de Pessoa Colectiva (NPC), servindo somente para uma identificação unívoca da empresa.

d) NCONTBP - (Número de conta atribuído pelo B.P.)

Neste campo deverá ser registado o Número de conta (atribuído pelo B.P. - ver **Parte XIII**, Declaração estatística - Formulário CO) a que se refere o saldo respectivo.

e) DTSALDO - (Data do saldo)

Neste campo deve ser indicada a data (com o formato "AAAAMMDD") a que se refere o respectivo saldo da conta.

f) MO - (Código da moeda do saldo)

Neste campo deverá ser indicado o código alfabético de três posições (com base na Tabela ISO) da moeda da conta cujo saldo está a ser comunicado.

g) MTVAL - (Montante/Valor do saldo)

Neste campo deve ser indicado o montante (quantidade na moeda) do saldo da conta objecto da comunicação.

h) NATMT - (Natureza do montante)

Este campo deve ser preenchido com um dos seguintes códigos:

D - Devedor
C - Credor

ii) Ficheiro de OPERAÇÕES

Formato do **registo** (comprimento 52 posições)

Mnemónica	Descritivo	Natureza	Comprimento	Posições
ACCAO	Acção a efectuar (Criação ou Anulação)	AN	1	1
NPC	Número de Pessoa Colectiva	N	9	2
NCONTBP	Número de conta atribuído pelo BP	AN	9	11
DTOPER	Data de referência da operação (AAAAMMDD)	N	8	20
MO	Código da moeda da operação (ISO - 3 pos.Alfa)	AN	3	28
PT	Código do país da operação (ISO - 3 pos.Alfa)	AN	3	31
VALOP	Valor/Montante (da operação)	N	15	34
SENTOP	Sentido/Natureza da operação (Débito ou Crédito)	AN	1	49
TO	Código estatístico/Tipo de operação	N	3	50

Todos os campos deste registo são de preenchimento obrigatório.

Explicitamos, seguidamente, o conteúdo de cada um destes campos:

a) ACCAO - (Acção)

Este campo deve ser preenchido com um dos seguintes códigos:

C - criação (sempre que é criado um novo registo)
A - anulação (sempre que é anulado um registo comunicado em meses anteriores)

b) NPC - (Número de Pessoa Colectiva)

Este campo deve ser preenchido com o número fiscal da empresa - Número de Pessoa Colectiva (NPC), servindo somente para uma identificação unívoca da empresa.

c) NCONTBP - (Número de conta atribuído pelo B.P.)

Neste campo deverá ser registado o Número de Conta (atribuído pelo B.P. - ver **Parte XIII**, Declaração Estatística - Formulário CO) a que se refere a operação respectiva.

d) DTOPER - (Data da operação)

Neste campo deve ser indicada a data (com o formato "AAAAMMDD") a que se refere a respectiva operação.

e) MO - (Código da moeda da operação)

Neste campo deverá ser indicado o código alfabético de três posições (com base na Tabela ISO) da moeda da operação.

f) PT - (Código do país da operação)

Neste campo deverá ser indicado o código alfabético de três posições (com base na Tabela ISO) do país de contraparte da operação (país da entidade não residente com quem é realizada).

g) VALOP - (Montante/Valor da operação)

Neste campo deve ser indicado o valor/montante da operação, expresso na respectiva moeda.

h) SENTOP - (Sentido/Natureza da operação)

Este campo deve ser preenchido com um dos seguintes códigos:

D - Débito
C - Crédito

i) TO - (Código estatístico/Tipo da operação)

Este campo deve ser preenchido com o código relativo à operação comunicada e que poderá ser encontrado na Nomenclatura das operações.

5.3.2. Ficheiro de OL (informação contida no *Formulário OL - Outras Formas de Liquidação*)

A informação contida no formulário OL é comunicada através do **ficheiro OUTRAS LIQUIDAÇÕES**.

Formato do **registo** (comprimento 59 posições)

Mnemónica	Descritivo	Natureza	Comprim	Posição
ACCAO	Acção a efectuar (Criação ou Anulação)	AN	1	1
NPC	Número de Pessoa Colectiva	N	9	2
DTIN	Data de início do período (AAAAMMDD)	N	8	11
DTFIM	Data de fim de período (AAAAMMDD)	N	8	19
DTOPER	Data da operação (entre início e fim) (AAAAMMDD)	N	8	27
MO	Código da moeda da operação (ISO - 3 pos. Alfa)	AN	3	35
PT	Código do país da operação (ISO - 3 pos. Alfa)	AN	3	38
VALOP	Montante/Valor da operação	N	15	41
SENTOP	Sentido/Natureza da operação (Débito ou Crédito)	AN	1	56
TO	Código estatístico/Tipo de operação	AN	3	57

Todos os campos deste registo são de preenchimento obrigatório.

Explicitamos, seguidamente, o conteúdo de cada um destes campos:

a) ACCAO - (Acção)

Este campo deve ser preenchido com um dos seguintes códigos:

C - criação (sempre que é criado um novo registo)

A - anulação (sempre que é anulado um registo comunicado em meses anteriores)

b) NPC - (Número de Pessoa Colectiva)

Este campo deve ser preenchido com o número fiscal da empresa - Número de Pessoa Colectiva (NPC), servindo somente para uma identificação unívoca da Empresa.

c) DTIN - (Data de início do período)

Neste campo deve ser indicada a data (com o formato "AAAAMMDD") de início do período a que se refere a comunicação.

d) DTFIM - (Data de fim do período)

Neste campo deve ser indicada a data (com o formato "AAAAMMDD") do fim do período a que se refere a comunicação.

e) DTOPER - (Data da operação)

Neste campo deve ser indicada a data (com o formato "AAAAMMDD") da operação realizada e deverá estar compreendida entre as datas de início e fim da comunicação).

f) MO - (Código da moeda do saldo)

Neste campo deverá ser indicado o código alfabético de três posições (com base na Tabela ISO) da moeda da operação.

g) PT - (Código do país da operação)

Neste campo deverá ser indicado o código alfabético de três posições (com base na Tabela ISO) do país da contraparte da operação (país da entidade não residente com quem é realizada).

h) VALOP - (Montante/Valor da operação)

Neste campo deve ser indicado o valor/montante da operação, expresso na respectiva moeda.

i) SENTOP - (Sentido/Natureza da operação)

Este campo deve ser preenchido com um dos seguintes códigos:

D - Débito

C - Crédito

j) TO - (Código estatístico/Tipo da operação)

Este campo deve ser preenchido com o código relativo à operação comunicada e que poderá ser encontrado na Nomenclatura das operações.

5.3.3. Ficheiro de LB (informação contida no *Formulário LB - Liquidações Bancárias*)

A informação contida no formulário LB é comunicada através do **ficheiro LIQUIDAÇÕES BANCÁRIAS**.

Formato do **registo** (comprimento 63 posições)

Mnemónica	Descritivo	Natureza	Comprim	Posição
ACCAO	Ação a efectuar (Criação ou Anulação)	AN	1	1
NPC	Número de Pessoa Colectiva	N	9	2
DTIN	Data de início do período (AAAAMMDD)	N	8	11

DTFIM	Data de fim de período (AAAAMMDD)	N	8	19
DTOPER	Data da operação (entre início e fim) (AAAAMMDD)	N	8	27
MO	Código da moeda da operação (ISO - 3 pos.Alfa)	AN	3	35
PT	Código do país da operação (ISO - 3 pos.Alfa)	AN	3	38
VALOP	Montante/Valor da operação	N	15	41
SENTOP	Sentido/Natureza da operação (Débito ou Crédito)	AN	1	56
TO	Código estatístico/Tipo de operação	AN	3	57
CODBAN	Código da instituição de crédito interveniente	N	4	60

Todos os campos deste registo são de preenchimento obrigatório.

Explicitamos, seguidamente, o conteúdo de cada um destes campos:

a) ACCAO - (Acção)

Este campo deve ser preenchido com um dos seguintes códigos:

C - criação (sempre que é criado um novo registo)

A - anulação (sempre que é anulado um registo comunicado em meses anteriores)

b) NPC - (Número de Pessoa Colectiva)

Este campo deve ser preenchido com o número fiscal da empresa - Número de Pessoa Colectiva (NPC), servindo somente para uma identificação unívoca da Empresa.

c) DTIN - (Data de início do período)

Neste campo deve ser indicada a data (com o formato "AAAAMMDD") de início do período a que se refere a comunicação.

d) DTFIM - (Data de fim do período)

Neste campo deve ser indicada a data (com o formato "AAAAMMDD") do fim do período a que se refere a comunicação.

e) DTOPER - (Data da Operação)

Neste campo deve ser indicada a data (com o formato "AAAAMMDD" da operação realizada e deverá estar compreendida entre as datas de início e fim da comunicação).

f) MO - (Código da moeda do saldo)

Neste campo deverá ser indicado o código alfabético de três posições (com base na Tabela ISO) da moeda da operação.

g) PT - (Código do país da operação)

Neste campo deverá ser indicado o código alfabético de três posições (com base na Tabela ISO) do País da contraparte da operação (país da entidade não residente com quem é realizada).

h) VALOP - (Montante/Valor da operação)

Neste campo deve ser indicado o valor/montante da operação, expresso na respectiva moeda.

i) SENTOP - (Sentido/Natureza da operação)

Este campo deve ser preenchido com um dos seguintes códigos:

D - Débito

C - Crédito

j) TO - (Código estatístico/Tipo da operação)

Este campo deve ser preenchido com o código relativo à operação comunicada e que poderá ser encontrado na Nomenclatura das operações.

k) CODBAN - (Código da instituição de crédito interveniente)

Este campo deve ser preenchido com o código relativo à instituição de crédito interveniente e que poderá ser encontrado na Tabela de Instituições de Crédito.

6. Envio dos suportes magnéticos

Os suportes serão enviados ao Banco de Portugal, Serviço de Declarantes Bancários ou Serviço de Declarantes Directos, pelos Bancos e pelos Declarantes Directos, respectivamente.

Serão acompanhados de um documento de envio, em 2 exemplares, contendo os seguintes elementos:

i) Declarantes Bancários

- Identificação do Banco

Código	Nome do Banco
--------	---------------

- referência do envio

AA/MM	Novo ou correcções	Nº comunicação dentro do mês
-------	--------------------	------------------------------

- referência do suporte, tipo e conteúdo

Nº Ref. suporte	Tipo suporte	Fich. COE		Fich. CPE	
		S/N	Nº Regs	S/N	Nº Regs
Nº Ref. suporte	Tipo suporte	S/N	Nº Regs	S/N	Nº Regs
...

ii) Declarantes Directos

- Identificação do Declarante

NPC	Nome do Declarante (particular/empresa)
-----	---

- Referência do envio

AA/MM	Nº comunicação dentro do ano
-------	------------------------------

- Referência do suporte, tipo e conteúdo

Nº. Ref. do Suporte	Tipo de Suporte	Identificação do Ficheiro	Datas	
			Início	Fim

Nota: Todos os suportes devem vir individualizados exteriormente com um número de referência único dentro de cada ano.

Este documento deverá ser autenticado pelo remetente.

Os Declarantes devem manter pelo menos durante 2 meses cópias dos suportes magnéticos enviados ao Banco de Portugal.

7. Rejeição de um suporte magnético

O suporte será devolvido ao Declarante, sem qualquer tratamento, com a obrigatoriedade do seu reenvio ao Banco de Portugal após rectificação das anomalias, nos seguintes casos:

a) Anomalias relativas ao suporte

- suporte ilegível
- comprimento dos registos incorrectos

b) Anomalias relacionadas com a qualidade insuficiente da informação

Anexo alterado pela Instrução nº 21/2001, publicada no BNP n.º 9, de 17 de Setembro de 2001.

VI. NOMENCLATURA DAS OPERAÇÕES

ÂMBITO

0. CÓDIGOS ESPECIAIS

000 - Operação desconhecida abaixo do limiar

Código a utilizar nos casos em que o banco residente, ao efectuar uma operação com o exterior por conta de um seu cliente residente, de montante inferior a 12 500 euros, não disponha de qualquer informação que lhe permita classificar a operação.

030 - Movimento de regularização contabilística de descobertos em contas externas

Código a utilizar nos movimentos de regularização contabilística:

- dos saldos devedores das contas “vostro” e de clientes não residentes;
- dos saldos credores das contas “nostro”.

031 - Movimento de regularização contabilística de lançamentos em conta corrente

Código a utilizar nos movimentos de regularização contabilística de lançamentos ocorridos em contas correntes com entidades não residentes.

051 - Transferências internas entre bancos residentes

Código a utilizar nos casos em que a operação com o exterior envolve a intermediação de dois bancos residentes e se verifica a transferência interna entre eles, nos seguintes termos:

- no caso de operações entre clientes residentes e não residentes, este código deverá ser utilizado pelo banco que movimenta a conta externa, devendo o banco que movimenta a conta do cliente residente proceder à adequada classificação estatística;
- no caso de operações entre não residentes, este código deverá ser utilizado pelos dois bancos, visto ambos movimentarem contas externas.

Este código deverá ser, igualmente, utilizado pelo banco residente que movimenta uma conta externa em consequência de uma operação efectuada por um outro banco residente com um banco não residente (exemplo: crédito de conta “vostro” em consequência de transferência de outro banco residente que compra moeda estrangeira contra moeda com curso legal em Portugal, a um banco não residente).

052 - Movimentos entre contas externas no mesmo banco e na mesma moeda

Código a utilizar quando o banco efectua movimentos entre contas “nostro”, entre contas “vostro”, entre contas de clientes não residentes ou entre quaisquer destes diferentes tipos de contas (directamente ou por intermédio de uma conta transitória ou de regularização).

053 - Operações de compra ou venda de moeda estrangeira, por conta própria, com movimentação de contas externas

Código a utilizar quando o banco efectua, por conta própria, uma compra ou venda de moeda estrangeira, contra moeda com curso legal em Portugal, ou contra outra moeda estrangeira, originando movimentação de contas externas.

054 - Aplicações/tomadas entre bancos residentes com movimentação de contas externas

Código a utilizar quando o banco efectua aplicações/tomadas de fundos, com outros bancos residentes, dando origem a movimentações de contas externas. Este código deverá, igualmente, ser utilizado nos reembolsos daquelas operações e nas liquidações dos respectivos juros.

064 - Operações de compra ou venda de moeda estrangeira, por conta de clientes residentes, com movimentação de contas externas

Código a utilizar quando se verifica a movimentação de contas externas (“nostro” ou “vostro”) resultante da compra ou venda de moeda estrangeira a um banco (residente/não residente) por conta de um seu cliente residente.

065 - Transferências entre contas de residentes, abertas em bancos residentes, com movimentação de contas externas

Código a utilizar quando se verifica a movimentação de contas externas (“nostro”) de bancos residentes em consequência de transferências entre contas de clientes residentes.

066 - Transferências entre contas de residentes, no estrangeiro e em Portugal

Código a utilizar quando o banco residente transfere fundos para/de uma conta no estrangeiro provenientes de/destinados a uma conta de um cliente residente aberta no banco; note-se que, nestes casos, competirá ao agente económico residente comunicar directamente ao Banco de Portugal as operações que efectuar com base na conta no estrangeiro.

067 - Transferências entre contas de residentes, no estrangeiro

Código a utilizar quando uma entidade residente movimenta fundos entre duas contas bancárias de que é titular, sendo ambas no estrangeiro.

068 - Transferências entre contas de emigrantes, no estrangeiro e em Portugal

Código a utilizar quando o banco residente transfere fundos de uma conta de emigrante para uma conta no exterior ou, posteriormente, procede ao seu respectivo retorno.

077 - Liquidação de saldos de compensação (“conta corrente”)

Código a utilizar quando o banco procede à liquidação de um saldo de uma “conta corrente” entre um residente e um não residente.

078 - Liquidação de operações compensadas

Código a utilizar quando o banco procede à liquidação de um saldo de operações compensadas sem recurso ao sistema de “conta corrente”.

088 - Operações de declarantes directos gerais

Código a utilizar quando se trate de operações realizadas por conta de entidades que, por designação do Banco de Portugal, tenham de lhe comunicar directamente todas as operações efectuadas com o exterior, sejam ou não intermediadas pelo sistema bancário residente. Este código deverá ser utilizado qualquer que seja a natureza da operação efectuada.

090 - Operações em “trânsito”

Código, meramente operacional, com base no qual deverão ser classificadas as operações efectuadas pelos bancos a partir das designadas “contas transitórias ou de regularização” e que estão associadas a outras operações cuja comunicação está prevista no âmbito deste sistema.

095 - Tomada de financiamento externo para liquidação de importações (FELIM), com movimentação de contas externas

Código a utilizar nas operações correspondentes a tomadas de financiamentos externos para liquidação de importações, sempre que se verifique um movimento a crédito e a débito de uma conta externa.

096 - Reembolso de financiamentos externos para antecipação de recebimento de exportações (FEARE), com movimentação de contas externas

Código a utilizar, no momento do reembolso de financiamentos externos para antecipação de recebimento de exportações, quando os financiamentos tenham sido contratados com a intervenção de um banco residente, e este veja creditada e debitada uma conta externa (“nostro” ou “vostro”), sem correspondentemente creditar e debitar as contas dos seus clientes residentes.

099 - Operações em fase de classificação

Código a utilizar relativamente às operações em que o banco, apesar das diligências efectuadas junto do cliente residente, não pôde, no decurso desse mês, proceder à adequada classificação estatística; este código deve, em regra, vir a ser posteriormente substituído pelo código da Nomenclatura apropriado.

1. MERCADORIAS

10. Exportação - Importação

101 - Exportação - Importação (não incluídas em 111 a 161)

Liquidação de exportações ou importações de mercadorias entre residentes e não residentes que envolvam mudança de propriedade. Devem também ser incluídas nesta rubrica as liquidações de exportações ou importações que tenham subjacentes créditos de fornecedores ou pagamentos antecipados de compradores, isto é, pagamentos ou recebimentos diferidos face às respectivas transacções.

Excluem-se desta categoria as operações sobre bens que não dêem lugar a transferência de propriedade (tais como as operações de reparação e aperfeiçoamento activo), bem como as operações sobre bens que, embora dando lugar a mudança de propriedade, são adquiridos e vendidos sem nunca cruzar a fronteira do país (comércio triangular). Não se incluem, igualmente, nesta rubrica, as operações sobre ouro. O registo destas operações deve ser efectuado nas rubricas apropriadas (111 a 161).

11. Comércio triangular (“Merchanting”)

111 - Comércio triangular (“Merchanting”) efectuado em períodos distintos

Liquidação de mercadorias que, adquiridas e vendidas a não residentes, em meses distintos, não passam pelo território nacional. Estas operações devem ser consideradas em termos brutos, dando lugar a registos individualizados para a aquisição e venda de bens. As mercadorias adquiridas e vendidas a não residentes no mesmo período de comunicação deverão ser registadas em termos líquidos (pela diferença entre o valor de compra e o de venda) com o código 112 relativo a Comércio Triangular (“Merchanting”) efectuado no mesmo período.

112 - Comércio triangular (“Merchanting”) efectuado no mesmo período

Liquidação de mercadorias que, adquiridas e vendidas a não residentes no mesmo período, não passam pelo território nacional. Estas operações devem ser consideradas em termos líquidos, pela diferença entre o valor de compra e o de venda das mercadorias.

12. Reparações

121 - Reparações

Liquidação de operações de reparação, que apenas devem reflectir o valor pago pela reparação e não o valor dos bens, quer antes, quer depois da reparação.

Excluem-se desta categoria a reparação de equipamentos informáticos (a qual deve ser registada na rubrica 439 - “Outros serviços informáticos”), a reparação de construções (operação compreendida nas rubricas 419 ou 429 - “Outros serviços de construção”), e a manutenção de equipamentos de transporte efectuada nos portos e aeroportos (cujo registo deve ser feito nas rubricas 209 ou 219 - “Serviços de suporte e auxiliares”).

13. Aperfeiçoamento activo (“Processing”)

131 - Efectuado no exterior

Liquidação de operações de aperfeiçoamento activo efectuadas no exterior. Estas operações, pela sua natureza, não dão lugar a transferência de propriedade, já que as mercadorias cruzam a fronteira do país apenas com o objectivo de serem transformadas.

Excluídos desta categoria de bens encontram-se os casos de “processing” que envolvem uma exportação à qual não se sucede uma importação; neste domínio, destaca-se a situação em que

a mercadoria enviada para aperfeiçoamento activo no exterior é, entretanto, vendida a um residente da economia em que decorre o “processing” ou, alternativamente, é vendida a um residente de uma terceira economia, casos estes em que a operação deverá ser registada como exportação de mercadorias.

132 - Efectuado em Portugal

Liquidação de operações de aperfeiçoamento activo efectuadas em Portugal. Estas operações, pela sua natureza, não dão lugar a transferência de propriedade, já que as mercadorias cruzam a fronteira do país com o objectivo de serem transformadas (encontra-se neste tipo de operações, designadamente, a importação de ramas de petróleo bruto e a exportação dos seus derivados na sequência do respectivo processo de transformação).

Excluídos desta categoria de bens encontram-se os casos de “processing” que envolvem uma importação à qual não se sucede uma exportação; neste domínio, destaca-se a situação em que a mercadoria enviada para aperfeiçoamento activo em Portugal é, entretanto, adquirida por um residente, operação que deverá ser registada como importação de mercadorias.

14. Fornecimentos à navegação

141 - Em portos

Liquidação de operações de abastecimento de combustível e de outros bens à navegação marítima (compreende o fornecimento de refeições e provisões).

142 - Em aeroportos

Liquidação de operações de abastecimento de combustível e de outros bens à navegação aérea (compreende o fornecimento de refeições e provisões).

149 - Noutros

Liquidação de operações de abastecimento de combustível e outros bens a outros meios de transporte não incluídos em 141 e 142 (compreende o fornecimento de refeições e provisões).

15. Abatimentos e devoluções

151 - Abatimentos e devoluções

Abatimentos e devoluções em operações de mercadorias efectuadas com não residentes.

16. Ouro (exportação - importação)

161 - Ouro (exportação - importação)

Operações de exportação e importação de ouro efectuadas com não residentes.

2. TRANSPORTES, VIAGENS E TURISMO

20. Transportes marítimos

202 - Fretes de mercadorias

Fretes relativos ao transporte de mercadorias por via marítima.

203 - Passagens

Passagens relativas ao transporte marítimo de passageiros.

204 - Afretamentos com tripulação

Afretamento de equipamentos de transporte marítimo com tripulação.

209 - Serviços de suporte e auxiliares

Serviços de suporte e auxiliares aos transportes marítimos, nomeadamente operações de carga e descarga, serviços de entreposto, serviços de reboque, pilotagem e ajuda à navegação e serviços de manutenção, limpeza e desinfecção de equipamentos.

21. Transportes aéreos

212 - Fretes de mercadorias

Fretes relativos ao transporte de mercadorias por via aérea.

213 - Passagens

Passagens relativas ao transporte aéreo de passageiros.

214 - Afretamentos com tripulação

Afretamento de equipamentos de transporte aéreo com tripulação.

219 - Serviços de suporte e auxiliares

Serviços de suporte e auxiliares aos transportes aéreos, nomeadamente operações de carga e descarga, serviços de entreposto, serviços de reboque, pilotagem e ajuda à navegação e serviços de manutenção, limpeza e desinfecção de equipamentos.

22. Transportes ferroviários

222 - Fretes de mercadorias

Fretes relativos ao transporte ferroviário de mercadorias.

223 - Passagens

Passagens relativas ao transporte ferroviário de passageiros.

224 - Afretamentos de equipamento ferroviário com operadores

Afretamento de equipamentos de transporte ferroviário com operadores.

229 - Serviços de suporte e auxiliares

Serviços de suporte e auxiliares aos transportes ferroviários, nomeadamente operações de carga e descarga, serviços de entreposto, serviços de reboque, pilotagem e ajuda à navegação e serviços de manutenção, limpeza e desinfecção de equipamentos.

23. Transportes rodoviários

232 - Fretes de mercadorias

Fretes relativos ao transporte rodoviário de mercadorias.

233 - Passagens

Passagens relativas ao transporte rodoviário de passageiros.

234 - Afretamentos de equipamento rodoviário com operador

Afretamento de equipamentos de transporte rodoviário com operador.

239 - Serviços de suporte e auxiliares

Serviços de suporte e auxiliares aos transportes rodoviários, nomeadamente operações de carga e descarga, serviços de entreposto, serviços de reboque, pilotagem e ajuda à navegação e serviços de manutenção, limpeza e desinfecção de equipamentos.

24. Transportes fluviais

242 - Fretes de mercadorias

Fretes relativos ao transporte de mercadorias por via fluvial.

243 - Passagens

Passagens relativas ao transporte fluvial de passageiros.

244 - Afretamentos com tripulação

Afretamento de equipamentos de transporte fluvial com tripulação.

249 - Serviços de suporte e auxiliares

Serviços de suporte e auxiliares aos transportes fluviais, nomeadamente operações de carga e descarga, serviços de entreposto, serviços de reboque, pilotagem e ajuda à navegação e serviços de manutenção, limpeza e desinfecção de equipamentos.

25. Transportes por condutas (“pipelines”)

252 - Transportes por condutas (“pipelines”)

Serviços de transporte por recurso a condutas (por ex: “pipelines”).

26. Transportes espaciais

262 - Transportes espaciais

Serviços relativos ao transporte espacial, tais como os compreendidos em contratos comerciais de lançamento de satélites.

27. Viagens e turismo: compra e venda de notas

272 - Compra/venda de notas estrangeiras ao balcão

Compra e venda de notas estrangeiras ao balcão efectuadas a residentes e a não residentes.

273 - Exportação/importação de moeda com curso legal em Portugal, com movimentação de contas de/em correspondentes estrangeiros

Importação/exportação de moeda com curso legal em Portugal, tendo como contrapartida movimentos em contas de/nos correspondentes estrangeiros.

274 - Exportação/importação de notas estrangeiras com movimentação de contas de/em correspondentes estrangeiros

Importação/exportação de notas estrangeiras tendo como contrapartida movimentos em contas de/nos correspondentes estrangeiros.

275 - Entrega/aceitação de moeda com curso legal em Portugal, com movimentação de contas de clientes não residentes

Entrega/aceitação de moeda com curso legal em Portugal, tendo como contrapartida movimentos em contas de clientes não residentes.

276 - Entrega/aceitação de notas estrangeiras com movimentação de contas de clientes não residentes

Entrega/aceitação de notas estrangeiras tendo como contrapartida movimentos em contas de clientes não residentes.

277 - Compra/venda de notas estrangeiras entre instituições de crédito residentes

Compra e venda de notas estrangeiras entre instituições de crédito residentes (independentemente da forma de liquidação).

28. Viagens e turismo: “Travellers” cheques, “Eurocheques”, “ATM’s” e Cartões de crédito

282 - “Travellers” cheques

Liquidação de “travellers” cheques tendo como contrapartida movimentos em contas “nostro” ou “vostro”.

283 - “Eurocheques”

Liquidação de “Eurocheques” tendo como contrapartida movimentos em contas “nostro” ou “vostro”.

284 - “ATM’s” - Caixas automáticas

Liquidação de operações realizadas através da utilização de cartões de débito como contrapartida de movimentos em contas “nostro” ou “vostro”.

285 - Cartões de crédito

Liquidação de operações realizadas através da utilização de cartões de crédito como contrapartida de movimentos em contas “nostro” ou “vostro”.

29. Viagens e turismo: outras formas de liquidação

292 - Turismo

Liquidação, por residentes e não residentes, de despesas de viagem e estada de natureza turística.

293 - Viagens de natureza profissional

Liquidação, por residentes e não residentes, de despesas de viagem e estada de natureza profissional.

Exclui-se desta categoria a liquidação de despesas efectuadas por trabalhadores sazonais ou de fronteira (a registar na rubrica 296 - “Trabalhadores sazonais e de fronteira”).

294 - Estudo

Liquidação, por residentes e não residentes, de despesas de viagem e estada por motivos de estudo, nomeadamente, propinas (qualquer que seja o período de duração da viagem).

295 - Assistência médica

Liquidação, por residentes e não residentes, de despesas de viagem e estada por motivos de assistência médica, nomeadamente, despesas em clínicas e hospitais (qualquer que seja o período de duração da viagem).

296 - Trabalhadores sazonais e de fronteira

Liquidação, por residentes e não residentes, de despesas referentes a aquisição de bens e de serviços, por parte de trabalhadores sazonais ou de fronteira (residentes numa economia e com emprego, fixo ou provisório, numa outra economia).

299 - Outros motivos

Liquidação, por residentes e não residentes, de despesas de viagem e estada por outros motivos não referenciados nas rubricas anteriores.

3. SEGUROS, SERVIÇOS BANCÁRIOS E OUTROS SERVIÇOS FINANCEIROS

30. Seguros de mercadorias

302 - Prémios

Recebimento/pagamento de prémios de seguros de mercadorias.

303 - Indemnizações

Recebimento/pagamento de indemnizações de seguros de mercadorias.

31. Seguros de vida e fundos de pensões

312 - Prémios

Recebimento/pagamento de prémios de seguros de vida, acidente e saúde. Inclui as contribuições para fundos de pensões.

Não se incluem nesta rubrica as importâncias respeitantes a descontos para sistemas públicos de segurança social, cujo registo deve ser efectuado na rubrica 609 - "Outras transferências correntes públicas", caso envolvam o Estado português, ou na rubrica 622 - "Transferências correntes privadas", caso envolvam Estados estrangeiros.

313 - Indemnizações

Recebimento/pagamento de indemnizações de seguros de vida, acidente e saúde. Inclui as importâncias devidas pelos fundos de pensões.

Não se incluem nesta rubrica as importâncias respeitantes a pensões de sistemas públicos de segurança social, cujo registo deve ser efectuado na rubrica 609 - "Outras transferências correntes públicas", caso envolvam o Estado português, ou na rubrica 622 - "Transferências correntes privadas", caso envolvam Estados estrangeiros.

32. Outros seguros

322 - Prémios

Recebimento/pagamento de prémios de seguros de crédito e outros seguros (sobre veículos, equipamentos de transporte, incêndio e outros danos da propriedade).

323 - Indemnizações

Recebimento/pagamento de indemnizações de seguros de crédito e outros seguros (sobre veículos, equipamentos de transporte, incêndio e outros danos da propriedade).

33. Resseguros

332 - Prémios

Recebimento/pagamento de prémios de resseguros.

333- Indemnizações

Recebimento/pagamento de indemnizações de resseguros.

34. Serviços auxiliares de seguros

342- Serviços auxiliares de seguros

Recebimento/pagamento de serviços de intermediação de seguros e de fundos de pensões, e outros serviços auxiliares de seguros.

35. Serviços bancários e outros serviços de intermediação financeira

352 - Serviços de intermediação bancária

Comissões e outros encargos devidos pela prestação de serviços de intermediação bancária, nomeadamente os associados à concessão de créditos e aceitação de depósitos.

353 - Serviços de “leasing” financeiro

Comissões e outros encargos devidos pela contratação de operações de “leasing” financeiro.

359 - Outros serviços de intermediação financeira

Comissões e outros encargos devidos pela prestação de serviços de intermediação financeira não incluídos nas rubricas anteriores, nomeadamente os associados a operações de cobertura, tais como “swaps” e opções, serviços de cartões de crédito, serviços de transferência bancária e cobrança de cheques e outros serviços de intermediação financeira não bancária.

36. Serviços auxiliares de intermediação financeira

362 - Administração de mercados financeiros

Comissões e outros encargos relativos à prestação de serviços associados ao funcionamento e supervisão de mercados financeiros organizados (designadamente as Bolsas de Valores).

363 - Corretagens e serviços conexos

Comissões e outros encargos relacionados com a prestação de serviços de corretagem (“broker/dealer services”) e outros serviços conexos.

369 - Outros serviços auxiliares de intermediação financeira

Comissões e outros encargos devidos pela prestação de outros serviços auxiliares de intermediação financeira, nomeadamente serviços de consultadoria e gestão financeira, serviços de gestão de carteira e serviços de “factoring”.

4. OUTROS SERVIÇOS

40. Comunicações

401 - Serviços postais

Serviços de recolha, transporte e distribuição de correio, encomendas postais, jornais, revistas e catálogos.

402 - Mensagens

Serviços de recolha e distribuição de mensagens.

403 - Serviços básicos de telecomunicações

Serviços de transmissão de som e dados por via telefónica e por intermédio de telegramas e telex. Incluem-se nesta rubrica os serviços de aluguer/"leasing" de linhas.

404 - Serviços de valor acrescentado em telecomunicações

Serviços de transmissão de som, imagem e dados por intermédio de telefax, videotexto, teleconferências, videoconferências ou qualquer outro meio de transmissão electrónica.

41. Trabalhos de construção em Portugal

411 - Edifícios

Trabalhos de construção de edifícios em Portugal, em que não exista a intenção, por parte da empresa construtora, de manter uma presença permanente no país. Sempre que este tipo de operações envolva a intenção, por parte da empresa construtora, de manter uma relação mais permanente em território nacional (implicando, nomeadamente, a abertura de uma representação em Portugal, com contabilidade própria e pagamento de impostos ao país), o seu registo deve ser efectuado nas rubricas apropriadas respeitantes a operações de investimento directo.

412 - Engenharia civil

Trabalhos de engenharia civil em Portugal, em que não exista, por parte da empresa contratada, a intenção de manter uma presença permanente no país. Sempre que este tipo de operações envolva a intenção, por parte da empresa contratada, de manter uma relação mais permanente em território nacional (implicando, nomeadamente, a abertura de uma representação em Portugal, com contabilidade própria e pagamento de impostos ao país), o seu registo deve ser efectuado nas rubricas apropriadas respeitantes a operações de investimento directo.

413 - Trabalhos de instalação e acabamentos

Trabalhos de instalação e acabamentos em Portugal, em que não exista, por parte da empresa contratada, a intenção de manter uma presença permanente no país. Sempre que este tipo de operações envolva a intenção, por parte da empresa contratada, de manter uma relação mais permanente em território nacional (implicando, nomeadamente, a abertura de uma representação em Portugal, com contabilidade própria e pagamento de impostos ao país), o seu registo deve ser efectuado nas rubricas apropriadas respeitantes a operações de investimento directo.

419 - Outros serviços de construção

Outros trabalhos de construção em Portugal, não compreendidos nas rubricas anteriores, em que não exista a intenção, por parte da empresa construtora, de manter uma presença permanente no país. Sempre que este tipo de operações envolva a intenção, por parte da

empresa construtora, de manter uma relação mais permanente em território nacional (implicando, nomeadamente, a abertura de uma representação em Portugal, com contabilidade própria e pagamento de impostos ao país), o seu registo deve ser efectuado nas rubricas apropriadas respeitantes a operações de investimento directo. Incluem-se nesta rubrica os serviços de reparação de trabalhos de construção.

42. Trabalhos de construção no exterior

421 - Edifícios

Trabalhos de construção de edifícios no exterior, em que não exista a intenção, por parte da empresa construtora, de aí estabelecer uma presença permanente. Sempre que este tipo de operações envolva a intenção, por parte da empresa construtora, de estabelecer uma relação mais permanente no exterior (implicando, nomeadamente, a abertura de uma representação externa, com contabilidade própria e pagamento de impostos ao país), o seu registo deve ser efectuado nas rubricas apropriadas respeitantes a operações de investimento directo.

422 - Engenharia civil

Trabalhos de engenharia civil no exterior, em que não exista a intenção, por parte da empresa contratada, de aí estabelecer uma presença permanente. Sempre que este tipo de operações envolva a intenção, por parte da empresa contratada, de estabelecer uma relação mais permanente no exterior (implicando, nomeadamente, a abertura de uma representação externa, com contabilidade própria e pagamento de impostos ao país), o seu registo deve ser efectuado nas rubricas apropriadas respeitantes a operações de investimento directo.

423 - Trabalhos de instalação e acabamentos

Trabalhos de instalação e acabamentos no exterior, em que não exista a intenção, por parte da empresa contratada, de aí estabelecer uma presença permanente. Sempre que este tipo de operações envolva a intenção, por parte da empresa contratada, de estabelecer uma relação mais permanente no exterior (implicando, nomeadamente, a abertura de uma representação externa, com contabilidade própria e pagamento de impostos ao país), o seu registo deve ser efectuado nas rubricas apropriadas respeitantes a operações de investimento directo.

429 - Outros serviços de construção

Trabalhos de construção no exterior, não compreendidos nas rubricas anteriores, em que não exista a intenção, por parte da empresa construtora, de aí estabelecer uma presença permanente. Sempre que este tipo de operações envolva a intenção, por parte da empresa construtora, de estabelecer uma relação mais permanente no exterior (implicando, nomeadamente, a abertura de uma representação externa, com contabilidade própria e pagamento de impostos ao país), o seu registo deve ser efectuado nas rubricas apropriadas respeitantes a operações de investimento directo. Incluem-se nesta rubrica os serviços de reparação de trabalhos de construção.

43. Serviços de informação, de informática e serviços conexos

431 - Serviços fornecidos por agências noticiosas

Serviços fornecidos por agências noticiosas, tais como a difusão de notícias, fotografias e reportagens televisivas, assinaturas de jornais e de revistas.

432 - Serviços fornecidos por bases de dados

Serviços fornecidos por bases de dados, tais como desenvolvimento de bases de dados, armazenamento e disponibilização de dados “on-line”, em suportes magnéticos ou outros.

433 - Serviços de consultadoria em “hardware”

Serviços de consultadoria em configuração e concepção de “hardware” informático.

434 - Serviços de implementação de “software”

Serviços de implementação de “software”, nomeadamente ao nível da programação e análise, da customização de “software” e serviços de manutenção.

435 - Serviços de tratamento de dados

Serviços de processamento e tratamento de dados.

439 - Outros serviços informáticos

Outros serviços de informática, nomeadamente, serviços de reparação e manutenção de equipamentos informáticos e serviços de pesquisa e de peritagem informática.

44. Serviços de intermediação comercial, de publicidade, de estudos de mercado e de relações públicas

441 - Intermediação comercial

Pagamentos/recebimentos de comissões e corretagens comerciais.

442 - Serviços de publicidade

Serviços de publicidade prestados por intermédio dos órgãos de comunicação social em geral (jornais, rádio, televisão, etc.) e de agências de publicidade (nomeadamente ao nível do “design”, criação e “marketing”). Esta rubrica deve, ainda, incluir as importâncias relativas a operações de exposição e promoção de vendas.

443 - Serviços de estudos de mercado e sondagens de opinião

Serviços relacionados com estudos de mercado e sondagens de opinião.

444 - Serviços de relações públicas

Serviços de relações públicas, designadamente serviços de atendimento e acompanhamento.

45. Serviços de aluguer (ou “leasing” operacional) sem tripulação/operador

451 - Aluguer de navios

Afretamento de equipamentos de transporte marítimo sem tripulação.

452 - Aluguer de aeronaves

Afretamento de equipamentos de transporte aéreo sem tripulação.

453 - Aluguer de outros equipamentos de transporte

Afretamento de outros equipamentos de transporte sem operador.

459 - Outros serviços de aluguer

Outros serviços de aluguer de bens móveis, designadamente, os respeitantes a equipamentos de televisão e cinema.

46. Serviços agrícolas, mineiros, industriais e ambientais

461 - Serviços agrícolas

Serviços, fornecidos por empresas, associados à produção de bens agrícolas, nomeadamente ao nível da desinfestação, colheita, plantação e prevenção contra fogos.

462 - Serviços mineiros

Serviços, fornecidos por empresas, associados à produção mineira.

463 - Serviços industriais

Serviços, fornecidos por empresas, associados à produção de bens industriais.
Esta rubrica não deve incluir os valores respeitantes às operações de reparação e aperfeiçoamento activo.

464 - Serviços de tratamento de carácter ambiental/ecológico

Liquidação de operações associadas ao tratamento de efluentes e detritos de várias naturezas como o tratamento de detritos radioactivos, de solos contaminados e serviços de descontaminação e de saneamento, entre outros.
Incluem-se nesta rubrica, quer os serviços de tratamento prestados por residentes, no exterior, quer os serviços de tratamento de produtos de origem externa, prestados em território nacional e, inversamente, quer os serviços de tratamento prestados por não residentes em território nacional, quer os serviços de tratamento de produtos de origem nacional, prestados no exterior.

469 - Outros serviços agrícolas, mineiros, industriais e ambientais

Liquidação de operações associadas à manutenção e reparação de maquinaria (com excepção de equipamento de transporte, informático e de escritório) e serviços de tratamento de produtos de origem nacional, efectuados no exterior mas aos quais não se sucede uma importação e serviços de tratamento de produtos de origem externa, prestados em território nacional, aos quais não se sucede uma exportação.

47. Outros serviços fornecidos por empresas

471 - Serviços de investigação e desenvolvimento

Serviços prestados no âmbito da investigação e desenvolvimento (na área das ciências físicas, sociais e interdisciplinares).

472 - Serviços jurídicos

Serviços prestados no âmbito da consultoria jurídica, advocacia e notariado.

473 - Serviços de contabilidade e auditoria

Serviços prestados no âmbito da contabilidade e auditoria, bem como serviços de consultoria em matéria fiscal.

474 - Serviços de consultoria em gestão

Serviços de consultoria em gestão, nomeadamente ao nível do planeamento, organização e controlo de qualidade, gestão de informação e arbitragem de conflitos (entre empregados e empregadores).

475 - Serviços de arquitectura e planeamento urbano

Serviços de arquitectura, urbanização e desenho na área da concepção de edifícios e supervisão da sua construção.

476 - Serviços de engenharia

Serviços de engenharia associados à concepção e implementação de projectos de investimento.

477 - Serviços de consultadoria técnica

Serviços de consultadoria técnica, nomeadamente, ao nível do ensaio e análise técnica, estudos de viabilidade, relatórios de análise de indemnizações de seguros, serviços de inspecção, serviços de prospecção mineira e serviços de controlo de qualidade.

478 - Serviços entre empresas afiliadas (não especificados)

Nesta rubrica incluem-se as liquidações associadas a pagamentos/recebimentos de natureza corrente entre empresas afiliadas que, pela sua natureza, não possam ser registadas nos códigos apropriados, de bens ou serviços (pagamento/recebimento de bens e serviços fornecidos entre a casa mãe e a afiliada, registo que deve ser feito de acordo com o item predominante), de investimento directo (transferências de fundos sob a forma de subsídios ou sob a forma de produto de vendas ou de fundos de tesouraria entre casa mãe e afiliada) ou de rendimentos de investimento directo (nomeadamente resultados distribuídos).

479 - Outros serviços fornecidos por empresas

Outros serviços fornecidos por empresas. Esta rubrica deve incluir o fornecimento de serviços de colocação de pessoal, de segurança, de inquéritos, de limpeza industrial, de contratos de manutenção de imóveis, de fotografia, de tradução e interpretação, de embalagem e outros serviços que, pela sua natureza, não se encontrem compreendidos nas rubricas precedentes.

48. Serviços de natureza pessoal, cultural e recreativa

481 - Filmes e serviços audiovisuais

Pagamento de honorários devidos a autores, compositores, realizadores, produtores, actores, músicos e outros artistas pela prestação de serviços na actividade cinematográfica e outras actividades audio e audiovisuais (rádio e televisão). Esta rubrica deve incluir as importâncias relativas a direitos de transmissão (de músicas, espectáculos, séries televisivas e filmes) adquiridos pelas rádios ou televisões, com o objectivo de transmitir durante um número limitado de emissões.

Não devem ser incluídas nesta rubrica as importâncias respeitantes aos direitos de autor, cujo registo deve ser efectuado na rubrica 571 - Direitos de patentes, de marcas, “royalties” e “copyright”.

482 - Outros serviços culturais, recreativos e desportivos

Pagamento de outros serviços de âmbito cultural, recreativo e desportivo, tais como concertos, conferências, representações teatrais, espectáculos de circo e espectáculos desportivos.

483 - Serviços de educação

Pagamento de serviços de educação, tais como, actividades docentes e de instrução ou treino.

484 - Serviços de saúde

Pagamento de serviços de saúde, nomeadamente, médicos e cirúrgicos.

489 - Outros serviços de natureza pessoal

Pagamento de outros serviços de natureza pessoal, nomeadamente, serviços de lavandaria, cabeleireiro, serviços de agências funerárias e serviços domésticos.

49. Operações Governamentais (não incluídas noutras rubricas)

491 - Despesas de embaixadas e consulados

Despesas resultantes da actividade de representações diplomáticas e consulares. Inclui-se a compra/venda de edifícios por embaixadas e consulados. Não se incluem nesta rubrica as importâncias respeitantes às remunerações dos funcionários locais das embaixadas e consulados, cujo registo deve ser efectuado na rubrica 501 - “Rendimentos do trabalho”

492 - Despesas de unidades e estabelecimentos militares

Despesas resultantes da actividade de unidades e estabelecimentos militares.

Esta rubrica não deve incluir os valores das importações e exportações de equipamentos e outro material militar cujo registo deve ser efectuado na rubrica 101 - “Exportação - Importação”.

493 - Administração Central

Serviços tradicionalmente prestados ou adquiridos pela Administração Central, cujo âmbito não se encontre compreendido na nomenclatura de serviços anteriormente descrita, tais como os encargos resultantes de Representações, Agências Oficiais e Serviços de Defesa.

5. RENDIMENTOS

50. Rendimentos do trabalho

501 - Rendimentos do trabalho

Salários e outras remunerações de trabalhadores, cuja permanência no país de acolhimento seja inferior a um ano. Incluem-se nesta rubrica as remunerações dos funcionários locais das embaixadas e consulados, bem como os salários de trabalhadores sazonais, fronteiriços e outros não residentes.

51. Rendimentos do investimento directo

511 - Resultados distribuídos (lucros e dividendos)

Resultados distribuídos, lucros e dividendos, devidos à empresa ou pessoa singular residente (não residente) pela sua participação no capital social da empresa não residente (residente). No caso de resultados retidos e reinvestidos no capital, o respectivo registo deve ser efectuado em “Lucros reinvestidos”, na rubrica apropriada de investimento directo.

512 - Juros de empréstimos de investidores directos a empresas de investimento directo

Juros de empréstimos, titulados ou não (i.e., associados ou não à emissão de títulos, nomeadamente, obrigações), devidos pela empresa de investimento directo ao investidor directo

513 - Juros de empréstimos de empresas de investimento directo a investidores directos

Juros de empréstimos, titulados ou não (i.e., associados ou não à emissão de títulos, nomeadamente, obrigações), devidos pelo investidor directo à empresa de investimento directo.

52. Rendimentos do investimento imobiliário

521 - Rendimentos do investimento imobiliário

Pagamento/recebimento de rendas respeitantes a contratos de arrendamento de propriedades rústicas ou urbanas, celebrados entre residentes e não residentes.

53. Rendimentos do investimento de carteira

531 - Rendimentos de títulos de participação no capital

Rendimentos de investimento de carteira sob a forma de dividendos e outros rendimentos de participação no capital social (sem carácter de investimento directo), decorrentes da detenção de títulos como acções, unidades de participação, *Depositary Receipts* e outros de natureza análoga.

532 - Rendimentos de títulos de dívida de longo prazo

Rendimentos de investimento de carteira sob a forma de juros e outros rendimentos de instrumentos de dívida pública ou privada, decorrentes da detenção de obrigações, certificados de depósito e outros títulos de dívida de maturidade superior a 1 ano. Incluem-se nesta rubrica os juros de empréstimos titulados (i.e., empréstimos sob a forma de emissão de títulos, nomeadamente, obrigações) obtidos do/concedidos ao exterior a mais de 1 ano.

533 - Rendimentos de instrumentos do mercado monetário

Rendimentos de investimento de carteira sob a forma de juros e outros rendimentos de instrumentos de dívida pública ou privada, decorrentes da detenção de títulos do mercado monetário, certificados de depósito e outros títulos de dívida de maturidade inferior a 1 ano. Incluem-se nesta rubrica os juros de empréstimos titulados (i.e., sob a forma de emissão de títulos, nomeadamente, obrigações) obtidos do/concedidos ao exterior por um período não superior a 1 ano.

534 - Derivados financeiros

Rendimentos decorrentes da detenção de instrumentos derivados ou secundários (nomeadamente opções, futuros financeiros transacionáveis e respectivas margens de variação, *warrants* e *swaps* sobre moedas e taxas de juros, e *forward* sobre de taxas de juro), isto é, contratos que estão associados a activos financeiros ou não financeiros e que conferem ao seu detentor a possibilidade de, numa data futura, comprar ou vender o activo subjacente. Excluem-se desta rubrica os rendimentos associados aos activos subjacentes.

54. Rendimentos de empréstimos

541 - Juros de empréstimos

Juros e outros rendimentos de créditos associados a operações de comércio internacional e de empréstimos financeiros não titulados (i.e., que não assumem a forma de emissão de títulos, nomeadamente, obrigações) obtidos de/concedidos a não residentes, incluindo os rendimentos de empréstimos de natureza particular e os associados a acordos de recompra e empréstimos de títulos entre entidades residentes e não residentes. Excluem-se desta rubrica os juros de créditos associados a operações de comércio internacional e de empréstimos financeiros estabelecidos entre empresas com laços de investimento directo.

542 - Juros de operações de “leasing” financeiro

Juros e outros rendimentos de operações de “leasing” financeiro contratadas entre residentes e não residentes, com excepção das contratadas entre empresas de investimento directo.

55. Juros de depósitos

551 - Juros de depósitos

Rendimentos de depósitos de residentes/não residentes em instituições de crédito não residentes/residentes. Incluem-se nesta rubrica, nomeadamente, os juros dos depósitos de aplicação.

56. Outros rendimentos de investimento

561 - Outros rendimentos de investimento

Outros rendimentos de operações financeiras, os quais não se encontrem explicitados nas rubricas precedentes.

57. Direitos de utilização

571 - Direitos de patentes, de marcas, “royalties” e “copyright”

Rendimentos resultantes da exploração de direitos de autor, de patentes e de marcas.

572 - Direitos de distribuição de filmes e programas de televisão

Rendimentos resultantes da exploração de direitos de distribuição de filmes e de programas de televisão.

573 - Direitos de distribuição de outros serviços de cultura

Rendimentos resultantes da exploração de direitos de distribuição de outros serviços de cultura.

574 - “Franchising”

Pagamentos/recebimentos devidos por contratos de “franchising”.

6. TRANSFERÊNCIAS UNILATERAIS E OPERAÇÕES SOBRE ACTIVOS NÃO PRODUZIDOS NÃO FINANCEIROS

60. Transferências correntes públicas

602 - Transferências correntes com a União Europeia

Transferências correntes entre o Estado português e a União Europeia, nomeadamente, as relativas aos recursos próprios desta União.

609 - Outras transferências correntes públicas

Outras transferências correntes entre o Estado português e entidades não residentes (com excepção da União Europeia). Esta rubrica deve registar, nomeadamente, as contribuições regulares entre o Governo e Instituições Internacionais (extra União Europeia), as liquidações de impostos e multas e as importâncias respeitantes às pensões do sistema público nacional de segurança social.

61. Transferências de capital públicas

612 - Transferências de capital com a União Europeia

Fluxos financeiros entre o Estado português e a União Europeia, nomeadamente, as operações associadas aos Fundos Estruturais e outras transferências de capital com a União.

613 - Perdão de dívida

Transferências de capital, entre o Estado português e entidades não residentes, associadas à anulação contratual de dívida.

619 - Outras transferências de capital públicas

Outras transferências de capital entre o Estado português e entidades não residentes (com excepção da União Europeia). Incluem-se nesta rubrica as importâncias relativas à Cooperação Internacional, nomeadamente, ajudas à construção de obras públicas, financiamento de défices orçamentais e outras transferências de capital no âmbito da Cooperação Internacional.

62. Transferências correntes privadas

622 - Transferências correntes privadas

Transferências correntes efectuadas entre entidades privadas residentes e entidades não residentes (com excepção das transferências de emigrantes), nomeadamente direitos de sucessão e donativos, indemnizações por prejuízos não cobertos por contrato de seguro, heranças, bolsas de estudo, prémios de lotaria ou de apostas mútuas desportivas e outras transferências de natureza análoga às anteriores.

63. Transferências de capital privadas

632 - Perdão de dívida

Transferências de capital, entre entidades privadas residentes e entidades não residentes, associadas à anulação contratual de dívida.

639 - Outras transferências de capital privadas

Outras transferências de capital entre entidades privadas residentes e entidades não residentes, nomeadamente as associadas à doação de bens de equipamento.

64. Transferências de emigrantes/imigrantes

642 - Remessas de emigrantes/imigrantes

Transferências regulares de salários e outras remunerações de trabalhadores emigrantes/imigrantes.

649 - Outras transferências de emigrantes/imigrantes

Importâncias relativas à liquidação de outras transferências de emigrantes/imigrantes não incluídas na rubrica anterior. Incluem-se nesta rubrica as operações correspondentes a alterações das disponibilidades e/ou responsabilidades financeiras face ao exterior, resultantes da modificação do estatuto de residência do emigrante/imigrante. Esta situação abrange, designadamente, as alterações relacionadas com operações de investimento directo, de carteira ou imobiliário, operações de crédito externo, e depósitos, realizadas antes da modificação do referido estatuto de residência.

65. Aquisição/venda de activos não produzidos não financeiros

651 - Activos intangíveis

Compra/venda de patentes, licenças, *copyrights*, marcas, *franchises* e outros contratos transferíveis, incluindo contratos com atletas e autores, e *purchased goodwill*, quando as licenças e/ou concessões são vendidas ou adquiridas por terceiros. Não se inclui nesta rubrica a utilização dos activos em causa, que deverá ser classificada nas rubricas apropriadas de "Direitos de utilização".

652 - Activos tangíveis

Compra/venda de terrenos por embaixadas e consulados.

7. INVESTIMENTO DIRECTO, IMOBILIÁRIO E DE CARTEIRA

70. Investimento directo do exterior em Portugal

O investimento directo estrangeiro em Portugal tem por objectivo a obtenção de laços económicos estáveis e duradouros dos quais resulte, directa ou indirectamente, a existência de efectivo poder de decisão por parte do investidor directo numa empresa a constituir ou já constituída em Portugal. Considera-se como indicador da existência de uma relação de investimento directo estrangeiro a detenção, por parte de cada investidor directo não residente de, pelo menos, 10% do capital social da empresa de investimento directo residente. Esta indicação não exclui a possibilidade de existência de relações de investimento directo em casos em que a participação no capital da empresa de investimento directo seja inferior a 10%.

701 - Aquisição/alienação de acções das empresas investidoras não residentes (participações cruzadas)

Operações efectuadas por empresas residentes receptoras de investimento directo estrangeiro e cujo objectivo é, relativamente à empresa investidora não residente, a obtenção (extinção) de uma participação directa cruzada inferior a 10% do capital. Sempre que essa participação no capital da empresa investidora não residente seja igual ou superior a 10%, a operação deverá ser classificada na rubrica apropriada de investimento directo de Portugal no exterior.

702 - Constituição de novas empresas/abertura de sucursais/dissolução

Operações efectuadas por não residentes e cujo objectivo é a constituição (liquidação) de uma empresa em Portugal. Esta rubrica deve incluir a abertura (e respectiva dissolução) de sucursais por não residentes, em território nacional.

703 - Aquisição/alienação total ou parcial de empresas residentes já constituídas

Operações de aquisição/alienação total ou parcial de uma empresa já constituída em Portugal, efectuadas por não residentes.

704 - Aumentos (reduções) de capital

Operações efectuadas por empresas não residentes/residentes e cujo objectivo é a participação no aumento (redução) de capital social da empresa residente/não residente, com vista ao reforço (diminuição) da participação directa/participação directa cruzada inferior a 10%. Sempre que a participação directa cruzada seja, ou resulte, igual ou superior a 10% do capital da empresa não residente, a operação deverá ser classificada na rubrica apropriada do investimento directo de Portugal no exterior.

705 - Lucros reinvestidos

Operações efectuadas por empresas não residentes/residentes e cujo objectivo é a incorporação de resultados (lucros e dividendos) em reservas ou no capital social da empresa residente/não residente, em resultado de uma participação directa/participação directa cruzada inferior a 10%. Sempre que a participação directa cruzada seja, ou resulte, igual ou superior a 10% do capital da empresa não residente, a operação deverá ser classificada na rubrica apropriada de investimento directo de Portugal no exterior.

706 - Prestações suplementares de capital

Operações efectuadas por não residentes/residentes relativas à constituição de prestações suplementares ao capital social da empresa de investimento directo/do investidor directo. Sempre que a participação da empresa residente no capital social do investidor directo seja igual ou superior a 10%, a operação deverá ser classificada na rubrica apropriada de investimento directo de Portugal no exterior.

707 - Empréstimos concedidos pelos investidores directos não residentes

Empréstimos e outros créditos (tais como suprimentos, créditos comerciais, subscrição de obrigações, garantia de empréstimos, operações de leasing financeiro, acordos de recompra e empréstimos de títulos) concedidos pelo investidor não residente à empresa de investimento directo, e respectivos reembolsos.

708 - Empréstimos concedidos às empresas investidoras (empréstimos reversos)

Empréstimos e outros créditos (tais como suprimentos, créditos comerciais, subscrição de obrigações, garantia de empréstimos, operações de leasing financeiro, acordos de recompra e empréstimos de títulos) concedidos pela empresa residente à sua investidora não residente, e respectivos reembolsos. Sempre que a participação da empresa residente no capital da empresa investidora não residente seja igual ou superior a 10%, a operação deverá ser classificada na rubrica apropriada de investimento directo de Portugal no exterior.

709 - Outras operações

Outras operações de investimento directo efectuadas pela empresa não residente/residente e cujo âmbito não esteja compreendido nas rubricas anteriores, como a constituição de consórcios, a cobertura financeira de prejuízos ou a realização de operações sobre derivados financeiros entre empresas de investimento directo. Sempre que a participação da empresa residente no capital da empresa investidora não residente seja igual ou superior a 10%, a operação deverá ser classificada na rubrica apropriada de investimento directo de Portugal no exterior.

71. Investimento directo de Portugal no exterior

O investimento directo de Portugal no exterior tem por objectivo a obtenção de laços económicos estáveis e duradouros dos quais resulte, directa ou indirectamente, a existência de efectivo poder de decisão por parte do investidor directo numa empresa a constituir ou já constituída no exterior. Considera-se como indicador da existência de uma relação de investimento directo no exterior a detenção, por parte de cada investidor directo residente de, pelo menos, 10% do capital social da empresa de investimento directo não residente. Esta indicação não exclui a possibilidade de existência de relações de investimento directo em casos em que a participação no capital da empresa de investimento directo seja inferior a 10%.

711 - Aquisição/alienação de acções das empresas investidoras residentes (participações cruzadas)

Operações efectuadas por empresas não residentes receptoras de investimento directo Português e cujo objectivo é, relativamente à empresa investidora residente, a obtenção (extinção) de uma participação directa cruzada inferior a 10% do capital. Sempre que essa participação no capital da empresa investidora residente seja igual ou superior a 10%, a operação deverá ser classificada na rubrica apropriada de investimento directo do exterior em Portugal.

712 - Constituição de novas empresas/abertura de sucursais/dissolução

Operações efectuadas por residentes e cujo objectivo é, a constituição (liquidação) de uma empresa no exterior. Esta rubrica deve incluir a abertura (e respectiva dissolução) de sucursais no exterior.

713 - Aquisição/alienação total ou parcial de empresas não residentes já constituídas

Operações de aquisição/alienação total ou parcial de uma empresa já constituída no exterior, por parte de residentes.

714 - Aumentos (reduções) de capital

Operações efectuadas por empresas residentes/não residentes e cujo objectivo é a participação no aumento (redução) de capital social da empresa não residente/residente, com vista ao reforço (diminuição) da participação directa/participação directa cruzada inferior a 10%. Sempre que a participação directa cruzada seja, ou resulte, igual ou superior a 10% do capital

da empresa residente, a operação deverá ser classificada na rubrica apropriada de investimento directo do exterior em Portugal.

715 - Lucros reinvestidos

Operações efectuadas por empresas residentes/não residentes e cujo objectivo é a incorporação de resultados (lucros e dividendos) em reservas ou no capital social da empresa não residente/residente, em resultado de uma participação directa/participação directa cruzada inferior a 10%. Sempre que a participação directa cruzada seja, ou resulte, igual ou superior a 10% do capital da empresa residente, a operação deverá ser classificada na rubrica apropriada de investimento directo do exterior em Portugal.

716 - Prestações suplementares de capital

Operações efectuadas por residentes/não residentes relativas à constituição de prestações suplementares ao capital social da empresa de investimento directo/do investidor directo. Sempre que a participação da empresa não residente no capital social do investidor directo seja igual ou superior a 10%, a operação deverá ser classificada na rubrica apropriada de investimento directo do exterior em Portugal.

717 - Empréstimos concedidos pelos investidores directos residentes

Empréstimos e outros créditos (tais como suprimentos, créditos comerciais, subscrição de obrigações, garantia de empréstimos, operações de leasing financeiro, acordos de recompra e empréstimos de títulos) concedidos pelo investidor residente à empresa de investimento directo, e respectivos reembolsos.

718 - Empréstimos concedidos pelas empresas de investimento directo (empréstimos reversos)

Empréstimos e outros créditos (tais como suprimentos, créditos comerciais, subscrição de obrigações, garantia de empréstimos, operações de leasing financeiro, acordos de recompra e empréstimos de títulos) concedidos pela empresa não residente à sua investidora residente, e respectivos reembolsos. Sempre que a participação da empresa não residente no capital da empresa investidora residente seja igual ou superior a 10%, a operação deverá ser classificada na rubrica apropriada de investimento directo do exterior em Portugal.

719 - Outras operações

Outras operações de investimento directo efectuadas pela empresa residente/não residente e cujo âmbito não esteja compreendido nas rubricas anteriores, como a constituição de consórcios, a cobertura financeira de prejuízos ou a realização de operações sobre derivados financeiros entre empresas de investimento directo. Sempre que a participação da empresa não residente no capital da empresa investidora residente seja igual ou superior a 10%, a operação deverá ser classificada na rubrica apropriada de investimento directo do exterior em Portugal.

72. Investimento imobiliário em Portugal

722 - Investimento imobiliário do exterior em Portugal

Operações de aquisição/alienação, por não residentes, de bens imobiliários situados em território nacional. Não se inclui nesta rubrica a aquisição/alienação de bens imobiliários por empresas não residentes, cujo registo deve ser efectuado nas rubricas apropriadas respeitantes a operações de investimento directo, bem como a aquisição/venda de terrenos situados em território nacional por embaixadas e consulados estrangeiros, cujo registo deve ser efectuado na rubrica 652 - "Aquisição de activos tangíveis não produzidos não financeiros".

73. Investimento imobiliário de Portugal no exterior

732 - Investimento imobiliário de Portugal no exterior

Operações de aquisição/alienação, por residentes, de bens imobiliários situados em território estrangeiro. Não se inclui nesta rubrica a aquisição/alienação de bens imobiliários por empresas residentes, cujo registo deve ser efectuado nas rubricas apropriadas respeitantes a operações de investimento directo, bem como a aquisição/venda de terrenos situados em território estrangeiro por embaixadas e consulados portugueses, cujo registo deve ser efectuado na rubrica 652 - “Aquisição de activos tangíveis não produzidos não financeiros”.

74 - Investimento de carteira em títulos emitidos por entidades residentes

742 - Investimento de carteira em títulos emitidos por entidades residentes

Operações de aquisição/venda (nos mercados primário e secundário) e amortização de títulos emitidos por entidades residentes, efectuadas por não residentes. Incluem-se nesta rubrica as operações de crédito externo titulado (i.e., crédito sob a forma de emissão de títulos, nomeadamente, obrigações) recebido do exterior, com excepção das operações de crédito entre empresas de investimento directo, que deverão ser classificadas na rubrica apropriada de investimento directo, e das operações de acordos de recompra e empréstimos de títulos, que deverão ser classificadas na rubrica apropriada de empréstimos e outras operações financeiras.

75 - Investimento de carteira em títulos emitidos por entidades não residentes

752 - Investimento de carteira em títulos emitidos por entidades não residentes

Operações de aquisição/venda (nos mercados primário e secundário) e amortização de títulos emitidos por entidades não residentes, efectuadas por residentes. Incluem-se nesta rubrica as operações de crédito externo titulado (i.e., crédito sob a forma de emissão de títulos, nomeadamente, obrigações) concedido ao exterior, com excepção das operações de crédito entre empresas de investimento directo, que deverão ser classificadas na rubrica apropriada de investimento directo, e das operações de acordos de recompra e empréstimos de títulos, que deverão ser classificadas na rubrica apropriada de empréstimos e outras operações financeiras.

76 - Aplicações de tesouraria entre empresas com uma relação de grupo (no âmbito do investimento directo do exterior em Portugal)

761 - Aplicações em Portugal, de uma empresa do grupo, residente no exterior

Aplicações de tesouraria de uma empresa do grupo, residente no exterior, noutra empresa do grupo, residente em Portugal. Esta rubrica não deve incluir as aplicações do investidor directo estrangeiro numa empresa de investimento directo, residente em Portugal, que devem ser registadas na rubrica apropriada (707).

762 - Aplicações no exterior, de uma empresa do grupo, residente em Portugal

Aplicações de tesouraria de uma empresa do grupo, residente em Portugal, noutra empresa do grupo, residente no exterior. Esta rubrica não deve incluir as aplicações de uma empresa de investimento directo, residente em Portugal, no investidor directo estrangeiro, que devem ser registadas na rubrica apropriada (708).

77 - Aplicações de tesouraria entre empresas com uma relação de grupo (no âmbito do investimento directo português no exterior)

771 - Aplicações no exterior, de uma empresa do grupo, residente em Portugal

Aplicações de tesouraria de uma empresa do grupo, residente em Portugal, noutra empresa do grupo, residente no exterior. Esta rubrica não deve incluir as aplicações do investidor directo português no estrangeiro, numa empresa de investimento directo residente no exterior, que devem ser registadas na rubrica apropriada (717).

772 - Aplicações em Portugal, de uma empresa do grupo, residente no exterior

Aplicações de tesouraria de uma empresa do grupo, residente no exterior, noutra empresa do grupo, residente em Portugal. Esta rubrica não deve incluir as aplicações de uma empresa de investimento directo, residente no exterior, no investidor directo residente em Portugal, que devem ser registadas na rubrica apropriada (718).

8. EMPRÉSTIMOS E OUTRAS OPERAÇÕES FINANCEIRAS

80. Empréstimos obtidos de longo prazo

802 - Empréstimos

Utilizações/reembolsos e execução de garantias de créditos associados a operações de comércio internacional e de empréstimos financeiros de prazo superior a um ano, concedidos por não residentes a residentes, com excepção dos empréstimos estabelecidos entre empresas com laços de investimento directo. Incluem-se nesta rubrica os empréstimos não titulados (i.e., que não assumem a forma de emissão de títulos, nomeadamente, obrigações), designadamente, os empréstimos de natureza particular, e os acordos de recompra e empréstimos de títulos por um prazo superior a 1 ano, entre entidades residentes e não residentes. Os empréstimos titulados passarão a ser classificados na rubrica apropriada de investimento de carteira.

803 - Operações de “leasing” financeiro

Liquidação da componente capital das rendas de operações de “leasing” financeiro devidas por residentes a não residentes, com excepção das devidas entre empresas com laços de investimento directo.

81. Empréstimos obtidos de curto prazo

812 - Empréstimos

Utilizações/reembolsos e execução de garantias de créditos associados a operações de comércio internacional e de empréstimos financeiros de prazo não superior a um ano, concedidos por não residentes a residentes, com excepção dos empréstimos estabelecidos entre empresas com laços de investimento directo. Incluem-se nesta rubrica os empréstimos não titulados (i.e., que não assumem a forma de emissão de títulos, nomeadamente, obrigações), designadamente, os empréstimos de natureza particular. Os empréstimos titulados passarão a ser classificados na rubrica apropriada de investimento de carteira.

816 - Acordos de recompra e empréstimos de títulos

Utilizações/reembolsos de empréstimos de prazo não superior a um ano, obtidos por residentes relativamente a não residentes, em resultado de acordos de recompra e empréstimos de títulos entre ambos.

82. Empréstimos concedidos de longo prazo

822 - Empréstimos

Utilizações/reembolsos e execução de garantias de créditos associados a operações de comércio internacional e de empréstimos financeiros de prazo superior a um ano, concedidos por residentes a não residentes, com excepção dos empréstimos estabelecidos entre empresas com laços de investimento directo. Incluem-se nesta rubrica os empréstimos não titulados (i.e., que não assumem a forma de emissão de títulos, nomeadamente, obrigações), designadamente, os empréstimos de natureza particular, e os acordos de recompra e empréstimos de títulos, por um prazo superior a 1 ano, entre entidades residentes e não residentes. Os empréstimos titulados passarão a ser classificados na rubrica apropriada de investimento de carteira.

823 - Operações de “leasing” financeiro

Liquidação da componente capital das rendas de operações de “leasing” financeiro devidas por não residentes a residentes, com excepção das devidas entre empresas com laços de investimento directo.

825 - Empréstimos vencidos e não reembolsados

Contabilização de empréstimos de prazo superior a um ano, concedidos a não residentes e não reembolsados na data do vencimento.

826 - Empréstimos considerados incobráveis

Contabilização de empréstimos de prazo superior a um ano concedidos a não residentes e considerados incobráveis.

83. Empréstimos concedidos de curto prazo

832 - Empréstimos

Utilizações/reembolsos e execução de garantias de créditos associados a operações de comércio internacional e de empréstimos financeiros de prazo não superior a um ano, e concedidos por residentes a não residentes, com excepção dos empréstimos estabelecidos entre empresas com laços de investimento directo. Incluem-se nesta rubrica os empréstimos não titulados (i.e., que não assumem a forma de emissão de títulos, nomeadamente, obrigações), designadamente, os empréstimos de natureza particular. Os empréstimos titulados passarão a ser classificados na rubrica apropriada de investimento de carteira.

834 - Empréstimos vencidos e não reembolsados

Contabilização de empréstimos de prazo não superior a um ano, concedidos a não residentes e não reembolsados na data do vencimento.

835 - Empréstimos considerados incobráveis

Contabilização de empréstimos de prazo não superior a um ano, concedidos a não residentes e considerados incobráveis.

836 - Acordos de recompra e empréstimos de títulos

Utilizações/reembolsos de empréstimos de prazo não superior a um ano, concedidos por residentes a não residentes, em resultado de acordos de recompra e empréstimos de títulos entre ambos.

84. Depósitos

842 - Depósitos de aplicação em Portugal por não residentes

Constituição/liquidação de depósitos de aplicação em Portugal por não residentes, em moeda com curso legal em Portugal, ou em moeda estrangeira.

843 - Depósitos de aplicação no exterior por residentes

Constituição/liquidação de depósitos de aplicação no exterior, por residentes, em moeda com curso legal em Portugal, ou em moeda estrangeira.

844 - Contas-margem constituídas em Portugal por não residentes

Contas de margens iniciais associadas a futuros e a opções e contas de margens de variação estilo opções, constituídas em Portugal por não residentes.

845 - Contas-margem constituídas no exterior por residentes

Contas de margens iniciais associadas a futuros e a opções e contas de margens de variação estilo opções, constituídas no exterior por residentes.

85. Outras operações de investimento

852 - Responsabilidades

Outras operações de capitais efectuadas entre residentes e não residentes, que se traduzam numa criação/anulação de responsabilidades em relação ao exterior, cujo âmbito não esteja especificado nas restantes rubricas. Incluem-se nesta rubrica, nomeadamente, as operações sobre colocações privadas de títulos não transaccionáveis. Os empréstimos de natureza particular, anteriormente incluídos nesta rubrica, passarão a ser registados nos empréstimos.

853 - Disponibilidades

Outras operações de capitais efectuadas entre residentes e não residentes, que se traduzam numa criação/anulação de disponibilidades sobre o exterior, cujo âmbito não esteja especificado nas restantes rubricas. Incluem-se nesta rubrica, nomeadamente, as subscrições de capital de organizações não monetárias internacionais e as operações sobre colocações privadas de títulos não transaccionáveis. Os empréstimos de natureza particular, anteriormente incluídos nesta rubrica, passarão a ser registados nos empréstimos.

Anexo alterado pela Instrução n.º 21/2001, publicada no BNP n.º 9, de 17 de Setembro de 2001.

VIII. CORRESPONDÊNCIA ENTRE OS TIPOS DE CONTAS DEFINIDOS NESTA INSTRUÇÃO E OS CONSTANTES DO PLANO DE CONTAS PARA O SISTEMA BANCÁRIO(PCSB)

01. CONTA VOSTRO

No PCSB:

31020	D.O. de Bancos Centrais
311(*)	D.O. de Org. Fin. Internacionais
31220	D.O. da Sede/Sucur. da Instituição
31320	D.O. de Sucur. de outras Inst. Créd. Nacionais
31920	D.O. de outras Inst. de Crédito

(*) Parte respeitante a DO's

02. CONTA DE CLIENTE NÃO RESIDENTE

No PCSB:

3230	D.O. de outros não residentes
------	-------------------------------

03. CONTA NOSTRO

No PCSB:

1300	D.O. em Inst. de Crédito no estrangeiro
131(*)	D.O. em Organismos Financeiros Internacionais
1320	D.O. na Sede/Sucur. da própria Instituição
1330	D.O. em Sucur. de outras Inst. de Créd. Nacionais
1390	D.O. noutras Inst. de Crédito no estrangeiro

(*) Parte respeitante a DO's

04. CONTA DE APLICAÇÃO

No PCSB:

21	Todas as contas desta classe
----	------------------------------

05. CONTA DE TOMADA

No PCSB:

3101	Rec. de Bancos Centrais estrang. a muito c/prazo
31021/2	Dep. c/pré-aviso e a prazo de B. Centrais estrangeiros
3103/4	Desconto e Redesconto junto de B. Centrais estrangeiros
3105	Emp. c/m/l/prazos de B. Centrais estrangeiros
3106	Op. venda com acordo de recompra (B.Centraís)
3109	Outros recursos de Bancos Centrais
311	Rec. de Org. Fin. Internacionais
3121	Rec. sede/sucurs. própria Instit. a muito c/prazo
31221/2	Dep. c/pré-aviso e a prazo da sede/suc próp. Inst.
3125	Emp. c/m/l/prazos da sede/suc. da própria Inst.
3126	Op. venda c/acordo de recomp.(sede/suc. próp.Inst.)
3129	Outros recursos da sede/suc. próp. Instituição
3131	Rec. de sucurs. de outras Inst. Créd. Nacionais
31321/2	Dep. c/pré-aviso e a prazo de suc. de out IC's nac.
3135	Emp. c/m/l/prazos de suc. de outras IC's nacionais
3136	Op. venda c/acordo de recomp.(Suc.de out.IC's nac.)
3139	Outros recursos de Suc. de outras IC's nacionais
3191	Rec. de outras Instituições de Crédito
31921/2	Dep. c/pré-aviso e a prazo de outras IC's
3195	Emp. c/m/l/prazos de outras IC's
3196	Op. venda com acordo de recompra (Outras IC's)
3199	Outros recursos de outras IC's
3231/2	Dep. Aplic. de outros não residentes
3239	Outros dep. de outros não residentes

06. CONTA CAIXA

No PCSB:

101	Caixa - Notas e moedas estrangeiras
-----	-------------------------------------

56. CONTA TRANSITÓRIA OU DE REGULARIZAÇÃO (*)

No PCSB:

1301	Cheques a cobrar s/ Bancos Centrais estrangeiros
1321	Cheques a cobrar s/ sede/suc. da própria Instit.
1331	Cheques a cobrar s/ suc. de outras IC's nacionais
1391	Cheques a cobrar s/ outras Instituições Crédito
350	Cheques e ordens a pagar
501	Dep. no estrangeiro
5113	Prov. a receber de disp. s/ IC's no estrangeiro
5121	Prov. a receber de aplic. em IC's no estrangeiro
5231	Custos a pagar de rec. de IC's no estrangeiro
52331	Custos a pagar de dep. de não residentes
5900	Posição cambial à vista
5910	Oper. cambiais à vista
59120/1	Oper. de "Swap" compra/venda à vista

(*) Alguns exemplos mais comuns

58. CONTA DO BANCO NOUTRO BANCO RESIDENTE / CONTA DE OUTRO BANCO RESIDENTE NO BANCO

No PCSB:

11	D.O. no Banco de Portugal
1200	D.O. noutras Inst. Crédito no país
30020	D.O. do Banco de Portugal
30120	D.O. de outras Inst. Monetárias do país
30220	D.O. de outras Inst. Crédito do país

78. OUTRA CONTA DO BANCO (qualquer outra conta do PCSB, não enquadrável nos restantes tipos de contas definidos no ponto 3.4.1. da Instrução, e que, de acordo com a regra 5 definida na Parte I.1., seja movimentada"...em consequência de operações com exterior efectuadas por conta própria do banco residente.") (*)

No PCSB:

100	Caixa - notas e moedas nacionais
23	Crédito ao exterior
331	Empréstimos de não residentes
4001	Participações em IC's no estrangeiro
4003	Participações em outras empresas no estrangeiro
402	Fundos afectos a representações no estrangeiro
62	Capital (participações de não residentes)
63	Reservas
66	Resultados transitados
69	Resultados dos exercícios
7031	Juros de recursos de IC's no estrangeiro
70323	Juros de depósitos de outros não residentes
70331	Juros de empréstimos de não residentes
710	Comissões por garantias recebidas
74121	Despesas com deslocações e estadas no estrangeiro
8013	Juros de disponibil. sobre IC's no estrangeiro
8021	Juros de aplicações em IC's no estrangeiro
8023	Juros de crédito ao exterior
820	Comissões por garantias prestadas

(*) Alguns exemplos mais comuns

99. CONTA DE CLIENTE RESIDENTE

No PCSB:


3200	D.O. do Sector Público Administrativo
3210	D.O. de outros residentes
3220	D.O. de emigrantes

XII. FORMULÁRIOS

Apresentam-se nas folhas seguintes os modelos de formulários a utilizar no âmbito do sistema de comunicação estatística das operações com o exterior:

- CO - Abertura de conta bancária no estrangeiro/conta corrente com não residente;**
- CE - Crédito do/ao exterior** (créditos ou empréstimos externos obtidos do/concedidos ao exterior por residentes);
- ID - Investimento directo em Portugal/no estrangeiro** (investimentos directos efectuados em Portugal por não residentes ou no estrangeiro por residentes e respectiva liquidação);
- IM - Investimento imobiliário em Portugal/no estrangeiro** (investimentos imobiliários efectuados em Portugal por não residentes ou no estrangeiro por residentes e respectiva liquidação);
- MC - Movimentos em conta bancária no estrangeiro/conta corrente com não residente;**
- OL - Outras formas de liquidação** (operações liquidadas sem intermediação de um banco residente e sem utilização de uma conta bancária no estrangeiro ou de uma conta corrente com um não residente);
- LB - Liquidações bancárias** (operações liquidadas pelos Declarantes Directos Gerais, através de um banco residente);

Anexo alterado pela Instrução nº 21/2001, publicada no BNP n.º 9, de 17 de Setembro de 2001.

 Banco de Portugal DEPARTAMENTO DE ESTATÍSTICA E ESTUDOS ECONÓMICOS	ABERTURA DE CONTA BANCÁRIA NO ESTRANGEIRO/ / CONTA CORRENTE COM NÃO RESIDENTE	CO Estatísticas das Operações com o Exterior
	- DECLARAÇÃO ESTATÍSTICA -	

A - IDENTIFICAÇÃO DAS ENTIDADES INTERVENIENTES

A1 - RESIDENTE

Nome / Denominação _____

Nº de pessoa colectiva (NIPC) _____ Telefone _____ Fax _____

Morada _____

Cód. Postal _____ Distrito _____

Nacionalidade _____

A2 - NÃO RESIDENTE

Denominação Social _____

País _____ Sector Institucional (reverso) _____

B - TIPOLOGIA DE CONTA

Conta em banco no estrangeiro

Conta corrente com não residente não bancário

Data de abertura ____ / ____ / ____

Moeda _____ Saldo inicial _____ Credor
 Devedor

Finalidade _____

____ / ____ / ____ _____
 (Assinatura do declarante ou representante)

D - USO EXCLUSIVO DO BP

Data de entrada ____ / ____ / ____ Nº _____

Mod. 011045/2 - A4

Anexo alterado pela Instrução nº 21/2001, publicada no BNPB nº 9, de 17 de Setembro de 2001.

Anexo à Instrução nº 1/96

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO	
SECTOR INSTITUCIONAL NÃO RESIDENTE	
10.	Administrações centrais/regionais estrangeiras
20.	Organismos financeiros internacionais
21.	Organismos não financeiros internacionais
30.	Bancos centrais estrangeiros
40.	Sucursais e filiais de bancos portugueses no estrangeiro
41.	Bancos no estrangeiro com sucursais e filiais em Portugal
42.	Outros bancos no estrangeiro
50.	Outras instituições financeiras não residentes
90.	Outros não residentes

Anexo alterado pela Instrução nº 21/2001, publicada no BNP n.º 9, de 17 de Setembro de 2001.

